

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



Diário Oficial

ANO XCIII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.324

BELEM - SEXTA-FEIRA, 07 DE SETEMBRO DE 1984

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Casa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Casa Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
ITAIR SA DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS

Da Fundação do Bem Estar Social do Pará

PORTARIAS

Do Departamento de Estradas de Rodagem

TOMADA DE PREÇOS Nº 24/84 –
COSANPA

Da Companhia de Saneamento do Pará

RESOLUÇÃO Nº 10/84 – EMTU/-
CA

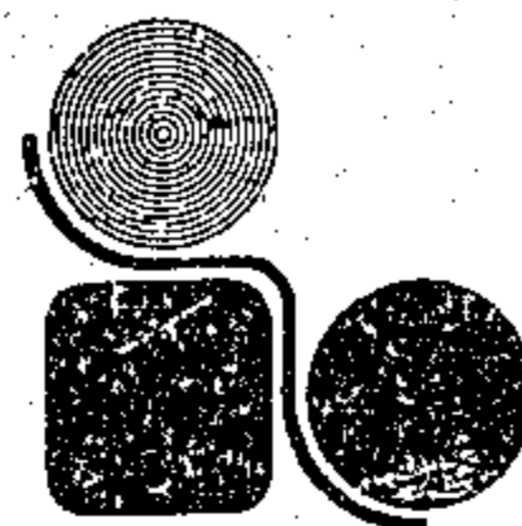
Da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos EMTU/BELEM

RESENHAS

Da Justiça Estadual

1 Caderno

30 Páginas



IMPrensa OFICIAL

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

**COMPANHIA DE
SANEAMENTO DO PARÁ
— COSANPA —**

TOMADA DE PREÇOS Nº 24/84 — COSANPA

AVISO

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ — COSANPA, avisa aos interessados que fará realizar às 11:00 horas do dia 18 de setembro de 1984, em sua Sede à Avenida Magalhães Barata nº 1.201, a TOMADA DE PREÇOS Nº 24/84 — COSANPA, para aquisição de trinta (30) toneladas de CAL CLORADA para uso nos diversos sistemas da Empresa.

O Edital e demais informações poderão ser obtido no endereço acima.

Belém, 7 de setembro de 1984.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Ext. nº 2794 - Reg. nº 10.348 - Dia: 07.09.84)

**CENTRO ESPÍRITA
"ABNEGADOS NO BEM"**

Extrato de Estatuto aprovado em reunião de Assembléia Geral realizada em 02.07.1984.

Fundado nesta cidade de São Caetano de Odivelas, Estado do Pará, onde tem sua sede e foro, por tempo indeterminado, com seu fundo social a constituir-se e com ilimitado número de sócios, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, o Centro Espírita "Abnegados no Bem", tem por fim o estudo do Espiritismo e a divulgação de seus ensinamentos, por todos os meios que oferece a palavra escrita, falada e exemplificada. O Centro será administrado por uma Diretoria, cujo mandato é de 2 anos, composta de um Presidente, um Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, Tesoureiro, Diretor de Evangelização e Diretor Social. Na hipótese de extinguir-se o Centro, como pessoa jurídica, por falta de sócios e por deliberação unânime dos existentes, ou por sentença judiciária, o patrimônio social passará a instituição que a União Espírita Paraense indicar, se nenhum tiver sido antes indicado. O Estatuto poderá ser alterado, modificado ou reformado, a qualquer tempo, por sua Assembléia Geral, menos quanto aos parágrafos do artigo 1º, a e b e quanto ao artigo 37. Os fundadores e a Diretoria atual constam de relação anexas ao Estatuto.

São Caetano de Odivelas, Pa., 02 de julho de 1984.

ALBERTINO MONTEIRO

Presidente

RELAÇÃO DOS SÓCIOS-FUNDADORES:

Manoel Eleutério dos Santos

Alarico Rodrigues de Carvalho

Lourival de Moraes

Luiz Antônio de Oliveira

Albertino Monteiro

Iracema de Melo Moraes

Antonio dos Santos Monteiro

Ecia Bentes Monteiro.

DIRETORIA ELEITA EM ASSEMBLÉIA GERAL DE 02.07.1984:

Presidente: Manoel Eleutério dos Santos

Vice-Presidente: Alarico Rodrigues de Carvalho

1º Secretário: Lourival de Moraes

2º Secretário: Luiz Antonio de Oliveira

Tesoureiro: Albertino Monteiro

Diretor de Evangelização: Antônio dos Santos Monteiro

Diretor Social: Iracema de Melo Moraes.

São Caetano de Odivelas, Pa., 02 de julho de 1984.

ALBERTINO MONTEIRO

Presidente

(G. Reg. nº 6719)

**FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR
SOCIAL DO PARÁ**

* PORTARIA Nº 130/83 — Presidência

Em, 17.08.83

Abre à Fundação do Bem Estar Social do Pará, o Crédito Especial no valor de Cr\$-19.000.000,00, objetivando dotação nas Unidades Orçamentárias Coordenadoria de Assistência e Orientação Social e Coordenadoria de Apoio Comunitário nos elementos de despesas Outras Transferências a Pessoas e Auxílios para Outras Despesas de Capital.

O Presidente da Fundação do Bem Estar Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e com fundamento na Resolução nº 004/83 de 17 de agosto de 1983.

RESOLVE:

Art. 1º — Fica aberto em favor da Fundação do Bem Estar Social do Pará, o crédito especial no valor de Cr\$ 19.000.000,00 (Dezenove milhões de cruzeiros), a fim de fazer face às despesas das Unidades Orçamentárias, Coordenadoria de Assistência e Orientação Social e Coordenadoria de Apoio Comunitário nos seguintes elementos de despesas Outras Transferências a Pessoas e Auxílios para Outras Despesas de Capital.

Parágrafo Único — O crédito especial que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

| | |
|--|-------------------|
| Órgão — FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ | 4800 |
| Unidade Orçamentária — Coordenadoria de Assistência e Orientação Social | 4803 |
| Função — Assistência e Previdência | 15 |
| Programa — Assistência | 81 |
| Sub-Programa — Assistência Social Geral | 486 |
| Projeto/Atividade: Funcionamento da assistência Emergencial e Agência da Família | 2008 |
| 3.2.5.9 — Outras Transferências a Pessoas | Cr\$ 6.000.000,00 |
| Unidade Orçamentária — Coordenadoria de Apoio Comunitário | 4804 |
| Função — Assistência e Previdência | 15 |
| Programa — Administração | 071 |
| Sub-Programa — Administração Geral | 021 |
| Projeto/Atividade: Funcionamento da Coordenadoria de Apoio Comunitário | 2009 |
| 4.3.3.1.05 — Auxílios para outras Despesas de Capital | 13.000.000,00 |

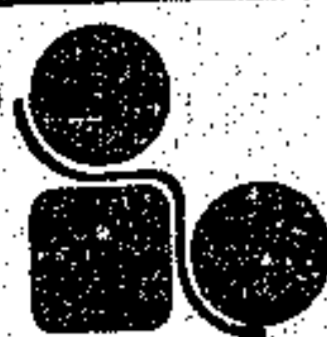
Art. 2º — Os recursos necessários à execução da presente Portaria, correrão à conta do excesso de arrecadação conforme estabelecido no Item II do § 1º do artigo 43, Lei Federal 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º — Os efeitos desta Portaria retroagirão a 01.08.83, após sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Fundação do Bem Estar Social do Pará, 17 de agosto de 1983.

Dr. MÁRIO DA COSTA BARBOSA

Presidente



IMPRESA OFICIAL

Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano
Rocha, 111, p/a 16 de Novembro -
Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN
Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO
Diretor Técnico
NAZIR RACHID
Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDO NE FAVACHO SOEIRO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

| | |
|-----------------------------|-----------------|
| NA CAPITAL | |
| Anual | Cr\$ 136.500,00 |
| Semestral | Cr\$ 68.250,00 |
| OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS | |
| Anual | Cr\$ 240.786,00 |
| Semestral | Cr\$ 120.393,00 |

D.O. número atrasado por ano, aumenta
Trezentos e Oitenta Cruzeiros (Cr\$ 380,00).

PUBLICAÇÕES:
Página comum, cada centímetro Cr\$ 7.300,00
Preço da Página: Cr\$ 817.600,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 500,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, ex-
tuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios, e
outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a Imprensa Oficial do Estado.

* Republicada por ter saído com incorreções
no D.O. nº 25.090 de 23.09.83.
(Ext. nº 2790 - Reg. nº 10.336 - Dia: 07.09.84)

* PORTARIA Nº 140/84 - GP

Em, 15.05.84

Abre a Fundação do Bem Estar Social do
Pará, o Crédito Suplementar no valor de
Cr\$ 194.675.513,00 para reforço de dotação
consignada no Orçamento vigente.

O Presidente da Fundação do Bem Estar Social
do Pará, usando de suas atribuições legais e com fun-
damento no artº 3º da Resolução nº 07 de 31 de ou-
tubro de 1983.

RESOLVE:

Artº 1º - Fica aberto em favor da Fundação do
Bem Estar Social do Pará, o crédito suplementar no va-
lor de Cr\$ 194.675.513,00 (Cento Noventa e Quatro Mi-
lhões, Seiscentos Setenta e Cinco Mil e Quinhentos e
Treze Cruzeiros), destinados a reforço de dotação
orçamentária.

Parágrafo Único - O crédito suplementar de
que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classi-
ficação orçamentária:

| | |
|--|---------------------|
| Orgão: Fundação do Bem Estar Social do Pará | 4800 |
| Unidade Orçamentária: Coordenação Geral da Política de Bem Estar Social | 4801 |
| Função: Assistência e Previdência | 15 |
| Programa: Administração | 07 |
| Sub-Programa: Supervisão e Coordenação Superior | 020 |
| Projeto/Atividade: Coordenação Geral da Política de Bem Estar Social | 2001 |
| 3.1.9.0 - Diversas Despesas de Custeio | |
| 3.1.9.2 - Despesas de Exercícios Anteriores | Cr\$ 4.000.000,00 |
| Unidade Orçamentária: Departamento Administrativo e Finanças | 4804 |
| Função: Assistência e Previdência | 15 |
| Programa: Administração | 07 |
| Sub-Programa: Administração Geral | 021 |
| Projeto/Atividade: Funcionamento do De- partamento Administrativo e Finanças | 2010 |
| 3.1.2.0 - Material de Consumo | Cr\$ 138.801.593,00 |
| 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos | Cr\$ 51.873.920,00 |
| 3.1.2.0 - Material de Consumo | Cr\$ 17.737.943,00 |
| 3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais | Cr\$ 39.832,00 |
| 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos | Cr\$ 17.260.627,00 |
| Projeto/Atividade: Funcionamento dos Centros de Menores - Área Preventiva | 2004 |
| 3.1.2.0 - Material de Consumo | Cr\$ 10.149,00 |
| 3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais | Cr\$ 17.847.810,00 |
| 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos | Cr\$ 12.050.480,00 |
| Projeto/Atividade: Desenvolvimento das Atividades Educacionais Semi- Profissionalizantes | 2005 |
| 3.1.2.0 - Material de Consumo | Cr\$ 1.600.000,00 |

4 - Sexta-feira, 7

DIÁRIO OFICIAL

Setembro - 1984

| | | |
|---|------|---------------|
| 3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais | Cr\$ | 1.600.000,00 |
| 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos | Cr\$ | 1.600.000,00 |
| Unidade Orçamentária: Coordenadoria de Assistência e Orientação Social e Apoio Comunitário | | 4803 |
| Função: Assistência e Previdência | | 15 |
| Programa: Administração | | 07 |
| Sub-Programa: Administração Geral | | 021 |
| Projeto/Atividade: Funcionamento da Coordenadoria de Assistência e Orientação Social e Apoio Comunitário | | 2006 |
| 3.1.2.0 - Material de Consumo | Cr\$ | 200.000,00 |
| 3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais | Cr\$ | 100.000,00 |
| 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos | Cr\$ | 200.000,00 |
| 3.1.3.1 - Subvenções Sociais | Cr\$ | 250.000,00 |
| 4.3.3.1 - Auxílios para Despesa de Capital | Cr\$ | 250.000,00 |
| Programa: Assistência | | 81 |
| Sub-Programa: Assistência à Velhice | | 485 |
| Projeto/Atividade: Funcionamento dos Centros de Idosos | | 2007 |
| 3.1.2.0 - Material de Consumo | Cr\$ | 54.156.229,00 |
| 3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais | Cr\$ | 534.646,00 |
| 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos | Cr\$ | 13.591.196,00 |
| Artº 2º - Os recursos necessários à execução da presente Portaria no valor de Cr\$ 1.984.152,00 (Hum Milhão, Novecentos e Oitenta e Quatro Mil, Cento e Cinquenta e Dois Cruzeiros), correrão à conta do excesso de arrecadação, conforme estabelecido no item II do § 1º do artigo 43, Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964 e o valor de Cr\$ 192.691.361,00 (Cento e Noventa e Dois Milhões, Seiscentos e Noventa e Hum Mil e Trezentos e Sessenta e Cinco Cruzeiros), correrão à conta da anulação parcial e/ou total das dotações a seguir discriminadas no Orçamento vigente, conforme estabelecido no item III do § 1º do artigo 43, Lei Federal 4320 de 17 de março de 1964. | | |
| Orgão: Fundação do Bem Estar Social do Pará | | 4800 |
| Unidade Orçamentária: Coordenação Geral da Política de Bem Estar Social | | 4801 |
| Função: Assistência e Previdência | | 15 |
| Programa: Administração | | 07 |
| Subprograma: Supervisão e Coordenação Superior | | 020 |
| Projeto/Atividade: Coordenação Geral da Política de Bem Estar Social | | 2001 |
| 3.1.2.0 - Material de Consumo | Cr\$ | 2.025,00 |
| 3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais | Cr\$ | 2.500.000,00 |
| 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos | Cr\$ | 5.071.742,00 |
| 3.2.3.1 - Subvenções Sociais | Cr\$ | 2.800.000,00 |
| Unidade Orçamentária: Coordenadoria de Bem Estar do Menor | | 4802 |
| Função: Assistência e Previdência | | 15 |
| Programa: Administração | | 07 |
| Subprograma: Administração Geral | | 011 |

| | | |
|--|------|---------------|
| Projeto/Atividade: Funcionamento da Coordenadoria de Menores | | 2002 |
| 3.1.2.0 - Material de Consumo | Cr\$ | 258.038,00 |
| 3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais | Cr\$ | 247.579,00 |
| 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos | Cr\$ | 76.033,00 |
| Programa: Assistência | | 81 |
| Subprograma: Assistência ao Menor | | 483 |
| Projeto/Atividade: Funcionamento dos Centros de Menores-Área Curativa | | 2003 |
| Subprograma: Assistência Social Geral | | 486 |
| Projeto/Atividade: Funcionamento da Assistência Emergencial e Agência da Família | | 2008 |
| 3.1.2.0 - Material de Consumo | Cr\$ | 491.778,00 |
| 3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais | Cr\$ | 1.000.000,00 |
| 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos | Cr\$ | 4.954.872,00 |
| Subprograma: Assistência Comunitária | | 487 |
| Projeto/Atividade: Funcionamento dos Centros Sociais Urbanos | | 2009 |
| 3.1.2.0 - Material de Consumo | Cr\$ | 16.061.279,00 |
| 3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais | Cr\$ | 7.482.475,00 |
| 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos | Cr\$ | 568.970,00 |
| Unidade Orçamentária: Departamento Administrativo e Finanças | | 4804 |
| Função: Assistência e Previdência | | 15 |
| Programa: Administração | | 07 |
| Subprograma: Administração Geral | | 021 |
| Projeto/Atividade: Funcionamento do Departamento Administrativo e Finanças | | 2010 |
| 3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais | Cr\$ | 12.147.658,00 |
| Artº 3º - Os efeitos desta Portaria retroagirão a 14.03.84, revogadas as disposições em contrário. | | |
| Fundação do Bem Estar Social do Pará, 15 de maio de 1984. | | |

MÁRIO DA COSTA BARBOSA
Presidente

* Republicada por ter saído com incorreções no D.O. nº 25.253 de 25.05.84.
(Ext. nº 2791, Reg. nº 10.347, Dia: 07/09/84)

* PORTARIA Nº 187/84-GP - Presidência em 19.06.84

Abre à Fundação do Bem Estar Social do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 499.865.524,00 para reforço de dotação consignada no Orçamento vigente.

O Presidente da Fundação do Bem Estar Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 3º da Resolução nº 07 de 31 de outubro de 1983:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação do Bem Estar Social do Pará, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 499.865.524,00 (Quatrocentos e noventa e nove milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e vinte e quatro cruzeiros) destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único: O Crédito Suplementar de que trata o "CAPUT" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Sexta-feira, 7

DIÁRIO OFICIAL

| | |
|---|---------------------|
| Órgão: Fundação do Bem Estar Social do Pará | 4800 |
| Unidade Orçamentária: Coordenação Geral da Política de Bem Estar Social | 4801 |
| Função: Assistência e Previdência | 15 |
| Programa: Administração | 07 |
| Subprograma: Supervisão e Coordenação Superior | 020 |
| Projeto/Atividade: Coordenação Geral da Política de Bem Estar Social | 2001 |
| 3120 - Material de Consumo | Cr\$ 70.000.000,00 |
| 3131 - Remuneração de Serviços Pessoais | Cr\$ 15.000.000,00 |
| 3132 - Outros Serviços e Encargos | Cr\$ 10.000.000,00 |
| 3231 - Subvenções Sociais | Cr\$ 15.000.000,00 |
| 4120 - Equipamento e Material Permanente | Cr\$ 30.000.000,00 |
| Órgão: Fundação do Bem Estar Social do Pará | 4800 |
| Unidade Orçamentária: Coordenadoria de Bem Estar do Menor | 4802 |
| Função: Assistência e Previdência | 15 |
| Programa: Assistência | 81 |
| Subprograma: Assistência ao Menor | 483 |
| Projeto/Atividade: Funcionamento dos Centros de Menores-Área Preventiva | 2004 |
| 3120 - Material de Consumo | Cr\$ 102.370.524,00 |
| 3132 - Outros Serviços e Encargos | Cr\$ 95.135.000,00 |
| 4120 - Equipamento e Material Permanente | Cr\$ 2.360.000,00 |
| Unidade Orçamentária: Departamento Administrativo e Finanças | 4804 |
| Função: Assistência e Previdência | 15 |
| Programa: Administração | 07 |
| Subprograma: Edificações Públicas | 025 |
| Projeto/Atividade: Construção e Recuperação de Unidades Operacionais | 1001 |
| 4110 - Obras e Instalações | Cr\$ 160.000.000,00 |

Art. 2º - Os recursos necessários a execução da presente Portaria, correrão à conta do excesso de arrecadação conforme estabelecido no item II do § 1º do artigo 43, Lei Federal 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos desta Portaria retroagirão à 04.06.84, revogadas as disposições em contrário.

FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ, 19 de junho de 1984.

MÁRIO DA COSTA BARBOSA
Presidente

* Republicada por ter saído com incorreções no D.O. nº 25274 de 27.06.84.
(Ext. nº 2792, Reg. nº 10.347, Dia 07.09.84)

* PORTARIA Nº 195/84-GP-Presidência
Em, 25.06.84

Abre a Fundação do Bem Estar Social do Pará, o Crédito Especial no valor de Cr\$ 20.759.400,00, objetivando atender despesas da FBESP.

O Presidente da Fundação do Bem Estar Social do Pará usando de suas atribuições legais e com fundamento na resolução de nº 015 de 22 de junho de 1984.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação do Bem Estar Social do Pará, o crédito especial no valor de Cr\$ 20.759.400,00 (vinte milhões e setecentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos cruzeiros) destinado a atender despesas da FBESP.

Parágrafo Único - O Crédito Especial de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

| | |
|---|--------------------|
| Órgão: Fundação do Bem Estar Social do Pará | 4800 |
| Unidade Orçamentária: Coordenadoria de Assistência e Orientação e Apoio Comunitário | 4803 |
| Função: Assistência e Previdência | 15 |
| Programa: Assistência | 81 |
| Subprograma: Assistência Social | 486 |
| Projeto/Atividade: Funcionamento da Assistência Social Geral e Agência da Família | 2008 |
| 3.2.5.9. Outras Transferências a Pessoas | Cr\$ 585.000,00 |
| Unidade Orçamentária: Departamento Administrativo e Finanças | 4804 |
| Função: Assistência e Previdência | 15 |
| Programa: Administração | 07 |
| Subprograma: Administração Geral | 021 |
| Projeto/Atividade: Funcionamento do Departamento Administrativo e Finanças | 2010 |
| 4.2.5.0. Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado | Cr\$ 20.174.400,00 |

Art. 2º - Os recursos necessários a execução da presente Portaria no valor de Cr\$ 20.174.400,00 correrão à conta do excesso de arrecadação conforme estabelecido no item II § 1º e o valor de Cr\$ 585.000,00 correrão à conta da anulação parcial da dotação a seguir discriminada no orçamento vigente, conforme estabelecido item III, do § 1º do artigo 43, Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

| | |
|--|-----------------|
| Órgão: Fundação do Bem Estar Social do Pará | 4800 |
| Unidade Orçamentária: Departamento Administrativo e Finanças | 15 |
| Função: Assistência e Previdência | 07 |
| Subprograma: Administração Geral | 021 |
| Projeto/Atividade: Funcionamento do Departamento Administrativo e Finanças | 2010 |
| 3.1.3.2. Outros Serviços e Encargos | Cr\$ 585.000,00 |

Art. 3º - Os efeitos desta Portaria retroagirão a 29.05.84, revogadas as disposições em contrário.

Fundação do Bem Estar Social do Pará, 25 de junho de 1984.

MÁRIO DA COSTA BARBOSA
Presidente

* Republicada por ter saído com incorreção no D.O. de nº 25.274 de 27.06.84.

(Ext. nº 2793 — Reg. nº 10.347 - Dia: 07.09.84)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER-PA -

0980

Engº Antonio Cesar Pinho Brasil, Diretor do DER-PA, usando das atribuições que lhe confere o Dec. 32 de 07.07.69, baixou as seguintes portarias:

565/84 DG, de 03.08.84 — I — VINCULAR, a contar de 01.07.84, ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção da gratificação de 65%, o servidor Antonio Haroldo Coelho de Almeida, Téc. em Estradas, nível 17, classe "A" do Q.P.V., da Administração Central. II — ESTABELE-CER, para o servidor de que trata a presente portaria, de acordo com o artigo 178 do regulamento do pessoal.

567/84 DG, de 03.08.84 — READAPTAR, na função-de-emprego de Motorista, nível 11, classe "B" do Q.P.V., com aproveitamento na / 3ª DR, deste Departamento, o servidor José de Arimatéia Medeiros Filho, Op. de Máquinas, nível 11, classe "B" da 3ª DR.

572/84 DG, de 06.08.84 — COLOCAR a disposição da CEASA-PA, com ônus para este Departamento, o servidor Paulo Afonso Martins de Lima, Téc. em Edificações do Q.P.V., da Administração Central.

573/84 DG, de 06.08.84 — COLOCAR À DISPOSIÇÃO da Prefeitura Municipal de Belém, com ônus para este Departamento, o servidor Raimundo Jorge Aflalo Pereira, Engº Civil do Q.P.V., da 2ª DR, deste Departamento.

574/84 DG, de 06.08.84 — CESSAR O EFEITO da portaria nº 0163 de 07.03.84, desta DG, que designou o servidor Raimundo Jorge Aflalo Pereira, Engº Civil para responder pelo cargo em comissão, símbolo 6-C de chefe do serviço de conservação da 2ª DR, nos impedimentos legais e eventuais de seu titular.

575/84 DG, de 06.08.84 — EXCLUIR das portarias nºs 236, de 04.04.84, 268, de 16.04.84, 305 e 306, de 30.04.84, 355, de 15.05.84, 505, de 13.07.84 e 532 de 18.07.84, desta DG, o servidor Raimundo Aflalo Pereira, Engº Civil da 2ª DR, designou fiscal das obras das rodovias, PA-124, trecho BR-316/Ourém, PA-124 e PA-242, trecho BR-316/Ourém Km-20, Bragatense Km-42, PA-112, trecho Bragança/BR-316 trecho Irituia/capitão Poço no Km-9, PA-380, trecho BR-316/Bonito, PA-242, trecho Bragança/Viseu e PA-458, trecho Bragança/Ajuruteua.

576/84 DG, de 06.08.84 — CESSAR O EFEITO, a partir de 15.04.84, da portaria nº 2573, de 09.12.66, desta DG, que designou o funcionário Raimundo Vieira da Costa "A", Encarregado geral do Q.P.P., para exercer a função gratificada símbolo 5-F de chefe da 2ª residência da 4ª DR deste Departamento.

577/84 DG, de 06.08.84 — I — DESIGNAR o servidor João Maria Cardoso Gonçalves, agente Operacional do Q.P.V., da 4ª DR, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de chefe da 2ª Residência Rodoviária — Cametá da referida Regional. II — CESSAR o efeito, a partir desta data da portaria nº 261, de 31.05.83, desta DG, que designou o referido servidor para responder pela chefia da 2ª Residência Rodoviária - 4ª DR.

578/84 DG, de 06.08.84 — CESSAR O EFEITO, a partir de 31.07.84, da portaria nº 0553, de 02.08.76, que designou o servidor Claudomiro Barbosa, Of. de Adm. do Q.P.V., para exercer a função gratificada, símbolo 5-F de chefe do setor de Zeladoria-SAE deste Departamento.

580/84 DG, de 06.08.84 — DETERMINAR, que a contar de 04.06.84, o vencimento e demais vantagens do funcionário Laércio Miranda da Cunha, que exerce o cargo em comissão símbolo 4-C de chefe da D.O.E., sejam pagos na base de seu cargo efetivo de Engº Civil, nível 21, classe "C", acrescido da gratificação fixa correspondente a 20% do valor do símbolo do cargo em comissão que presentemente exerce de acordo com o que faculta o parágrafo 3º do artigo 8º do Dec. Estadual nº 10.042/77.

581/84 DG, de 07.08.84 — RECLASSIFICAR, a partir desta data, na função de emprego de mecânico de Equipamento Leve, nível 11, classe "A", do Q.P.V., com aproveitamento na 3ª Residência do 1º DR, o servidor João Correa Matos, braçal dessa Regional.

582/84 DG, de 07.08.84 — Será Publicada na íntegra.

583/84 DG, de 07.08.84 — COLOCAR a disposição das Centrais Elétricas do Pará S.A., com ônus para este Departamento, a servidora Elza Maria Cavalcante de Matos, Téc. em Adm. do Q.P.V., da Administração Central deste Departamento.

584/84 DG, de 07.08.84 — I — DESIGNAR os Engºs Arnaldo Moraes Neto, Diretor de Obras, Iracy de Oliveira Rodrigues, Chefe da D.O.C. e Laércio Miranda da Cunha, Chefe da D.O.E., para sob a presidência do primeiro constituírem uma comissão de medição e avaliação dos serviços de recuperação da rodovia PA-242, trecho Capanema/Peixe Boi/Igarapé Açú, adjudicados à Firma Barbosa Lima Engenharia Ltda., de acordo com o contrato PG-30/84. II — DESIGNAR o Engº Flávio Guarani Ramos Pereira, para fiscalizar as obras da referida rodovia.

585/84 DG, de 08.08.84 - Será Publicada na íntegra.

590/84 DG, de 10.08.84. — CESSAR O EFEITO da portaria 497, de 09.07.84, desta DG, que designou o servidor Antonio Pereira Dias, Aux. de Adm. deste Órgão, para exercer o cargo em comissão, símbolo 12-C de Of. de Gabinete da DG, nos impedimentos legais e eventuais de seu titular.

591/84 DG, de 10.08.84 — NOMEAR o servidor Antonio Pereira Dias, Aux. de Adm. do Q.P.V., deste Departamento, para exercer o cargo em comissão símbolo 12-C, de Of. de Gabinete da DG deste Órgão.

592/84 DG, de 10.08.84 — DETERMINAR, que a contar de 26.06.84, o vencimento e demais vantagens do servidor Carlos Alberto Pena de Carvalho, que exerce o cargo em comissão, símbolo 6-C de Chefe do Serviço de Oficina, sejam pagos na base de seu cargo efetivo de Engº de Operações, nível 21, classe "C", acrescido da gratificação fixa correspondente a 20% do valor do símbolo do cargo que presentemente exerce, de acordo com o que faculta o parágrafo 3º do Dec. Estadual nº 10.042/77.

593/84 DG, de 10.08.84 — DESIGNAR o servidor Raimundo Roberto Uchôa Martyres Rodrigues, Of. de Adm. do Q.P.V., deste Órgão, para exercer a função gratificada, símbolo 8-F de encarregado de serviço da 4ª DR deste Departamento.

597/84 DG, de 13.08.84 — DESIGNAR, de acordo com o Dec. Estadual nº 9.694, de 15.07.76, o servidor Claudomiro Barbosa Junior, Aux. de Adm. do Q.P.V., deste Órgão, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe do Setor de Zeladoria, subordinado ao serviço de Administração de Edifício deste Departamento.

598/84 DG, de 13.08.84 — RESTABELECER, no período de 30.06.80, à 30.08.81, na base de 50% para 60%, a gratificação de Tempo Integral, do servidor Alfredo Miranda Santos, Rádio-Op. do Q.P.P., deste Departamento.

599/84 DG, de 13.08.84 — DETERMINAR o pagamento da gratificação de Tempo Integral, correspondente ao período de 01.09.81 à 08.09.83, na base de 60%, em favor do funcionário Alfredo Miranda Santos, Rádio-Op. do Q.P.P., deste Departamento.

600/84 DG, de 14.08.84 — DETERMINAR facultativo o expediente nesta Repartição no dia 15.08.84, considerando a comemoração da Adesão do Pará à Independência.

604/84 DG, de 14.08.84 — RECLASSIFICAR, a partir desta data na função-de-emprego de Encarregado de Terraplenagem, nível 11, classe "D", do Q.P.V., com aproveitamento na 1ª DR, o servidor Manoel Moraes Paes, Op. de Máquinas da 2ª DR deste Departamento.

605/84 DG, de 20.08.84 — Será Publicada na Íntegra.

606/84 DG, de 22.08.84 — Será Publicada na Íntegra.

607/84 DG, de 22.08.84 — I — DESIGNAR os Engºs Arnaldo Moraes Neto, Diretor de Obras, Iracy de Oliveira Rodrigues, Chefe da D.O.C. e Laércio Miranda da Cunha, Chefe da D.O.E, para sob a presidência do primeiro, constituírem uma comissão de Medição dos Serviços de restauração da Rodovia PA-242 e PA-320, trecho Igarapé-Açu/São Francisco/Castanhal, adjudicada com a Firma Construtora Esplanada Ltda., de acordo com o contrato PG-31/84. II — DESIGNAR o Engº Ronald Reis Ferreira, para fiscalizar as obras da referida Rodovia.

608/84 DG, de 22.08.84 - I - DESIGNAR os Engºs Arnaldo Moraes Neto, Diretor de Obras, Iracy de Oliveira Rodrigues, Chefe da D.O.C. e Laércio Miranda da Cunha, Chefe da D.O.E., para sob a presidência do primeiro, constituírem uma comissão de Medição dos serviços executados na Rodovia PA-380, trecho PA-324/Quatro Bocas/Bonito, adjudicados com a Firma Barbosa Lima Engenharia Ltda, de acordo com o contrato PG-39/84. II — DESIGNAR o Engº Flávio Guarani Ramos Pereira, para fiscalizar as obras da referida Rodovia.

609/84 DG, de 22.08.84 — DESIGNAR o Engº Roberto Carriço Corrêa, Chefe da 1ª DR, deste Departamento para fiscalizar e controlar o fornecimento de material para os serviços de recuperação de rodovia na 1ª e 2ª DR, estando o referido material, adjudicados com a Firma Construtora Queiroz Galvão S/A., de acordo com o contrato de fornecimento nº PG-04/84.

610/84 DG, de 22.08.84 — CESSAR O EFEITO da portaria nº 279, de 08.06.83, desta DG, que concedeu uma gratificação fixa de 20%, ao servidor Isan Seixas Lopes, Engº Civil do Q.P.V., deste Departamento.

611/84-DG, de 22.08.84 - EXONERAR do cargo em comissão, símbolo 6-C, de Chefe do Serviço de Construção-D.O.A., o servidor ISAN SEIXAS LOPES, Engº Civil do Q.P.V., deste Departamento, a fim de ser aproveitado em outro cargo de interesse da Adm. II - CESSAR O EFEITO da Portaria nº 245, de 09.04.84, desta DG, que concedeu as gratificações de zona e deslocamento nas bases de 30 e 45%, respectivamente ao referido Engº.

612/84-DG, de 22.08.84 - CRIAR, o escritório de fiscalização, localizado na rodovia PA-150, lote 2, do Km-204 ao Km-272.

613/84-DG, de 22.08.84 - DESIGNAR o servidor ISAN SEIXAS LOPES, Engº Civil do Q.P.V., deste Departamento, para chefiar o escritório de fiscalização, localizado na rodovia PA-150, lote 2, do Km-204 ao Km-272, criando na forma da portaria devendo-lhe ser pago as gratificações de zona e deslocamento, na base de 50% e 30%, respectivamente.

614/84-DG, de 22.08.84 - DESIGNAR o Engº Civil, OSVALDINO FABIANO DOS SANTOS LEITE, Chefe da 5ª DR deste Departamento, para fiscalizar os serviços da rodovia PA-150, lote 1, do Km-zero ao Km-204.

615/84-DG, de 22.08.84 - DESIGNAR o Engº Civil, FERNANDO AUGUSTO REIS E SILVA, Chefe da 4ª DR deste Departamento, para fiscalizar os serviços da rodovia PA-150, lote 3, do Km-340.

616/84-DG, de 28.08.84 - RECLASSIFICAR, a partir desta data, no Q.P.V., nas funções-de-emprego indicadas e com aproveitamento na 2ª DR, os seguintes servidores: a) na função de Motorista, Nível 11, classe "A" 1 - JOSÉ MARIA MACEDO RAMOS, braçal, b) na função de Aux. de Manutenção, nível 4, classe "A" 1 - RAIMUNDO MOURA DO NASCIMENTO, braçal, c) na função de Aux. de Portaria, nível 4, classe "A" 1 - AGOSTINHO NEVES MONTALVÃO.

617/84-DG, de 28.08.84 - RECLASSIFICAR, a partir desta data, na função-de-emprego de mecânico-grafo, nível 14, classe "A", do Q.P.V., com lotação na 6ª DR, o servidor JOSÉ MIGUEL GOMES MELO, Aux. de Adm. da 2ª DR.

618/84-DG, de 28.08.84 - RECLASSIFICAR, a partir desta data na função-de-emprego de Aux. de Adm., nível 9, classe "A" do Q.P.V., com aproveitamento na 2ª DR, o servidor OLÍMPIO CARVALHO DA ROSA, braçal da referida regional.

620/84-DG, de 28.08.84 - CESSAR O EFEITO, a partir desta data, da portaria nº 182 de 03.05.82, desta DG, que designou o funcionário PAULO AFONSO DE AZEVEDO GAMA, Chefe da Seção de Seleção e Aperfeiçoamento, para responder pela chefia de serviço pessoal-DRH, nos impedimentos legais e eventuais de seu titular.

621/84-DG, de 28.08.84 - DESIGNAR a servidora MARIA JOSÉ SANDOVAL BIBAS, Aux. de Adm. do Q.P.V., deste Departamento, para responder pela chefia do serviço pessoal, nos impedimentos legais e eventuais de seu titular.

622/84-DG, de 28.08.84 - CESSAR O EFEITO da portaria nº 124, de 23.03.83, desta DG, que designou a servidora ANTONIETA DE FÁTIMA POMPEU DOS SANTOS, Aux. de Adm. do Q.P.V., para responder pela função gratificada, símbolo-4-F de chefe da seção de patrimônio, nos impedimentos legais e eventuais de seu titular.

623/84-DG, de 28.08.84 - DESIGNAR a servidora ANTONIETA DE FÁTIMA POMPEU DOS SANTOS, Aux. de Adm. do Q.P.V., para no período de 01 a 30.08.84, responder pela Assessoria Técnica do GFAM.

625/84-DG, de 28.08.84 - DETERMINAR, que a contar de 25.07.84, o vencimento e demais vantagens do servidor BILGO POSSIDÔNIO DE LACERDA, que exerce a função gratificada, símbolo 1-F de Ass. Jurídico, nível 21, classe "A", acrescido da gratificação fixa, correspondente a 20% do valor do símbolo da função que presentemente exerce, de acordo com o que faculta o parágrafo 3º do Dec. Estadual nº 10.042/77.

626/84-DG, de 28.08.84 - DETERMINAR, que a contar de 12.06.84, o vencimento e demais vantagens do funcionário WILSON LOYOLA, que exerce a função gratificada de encarregado de serviço, símbolo 8-F, sejam pagos na base de seu cargo efetivo de Aux. de Adm., nível 9, classe "D", acrescido da gratificação fixa correspondente a 20% do valor do símbolo da função gratificada que exerce, de acordo com o que faculta o parágrafo 3º do Dec. Estadual nº 10.042/77.

627/84-DG, de 28.08.84 - DETERMINAR, que a contar de 12.06.84, o vencimento e demais vantagens do servidor AFONSO BELTRÃO DA SILVA, que exerce o cargo em comissão, símbolo 4-C de Chefe da Divisão de Conservação da Diretoria de Operações, sejam pagos na base de seu cargo efetivo de Engº Civil, nível 21 classe "C", acrescido da gratificação fixa, correspondente a 20% do valor do símbolo do cargo em comissão que presentemente exerce, de acordo com o que faculta o parágrafo 3º do Dec. Estadual nº 10.042/77.

628/84-DG, de 28.08.84 - CESSAR O EFEITO, a partir desta data, da portaria nº 754, de 07.12.83, desta DG, que concedeu 02 anos de licença sem vencimentos ao servidor MANOEL SOARES SOBRINHO, Op. de Máquinas do Q.P.V., da 1ª DR, deste Departamento.

629/84-DG, de 28.08.84 - CESSAR O EFEITO, a partir desta data, da portaria nº 159, de 18.04.83, da DG, que designou o servidor CAMIL ABINADER, Téc. em Contabilidade, do Q.P.V., deste Departamento, para exercer a função gratificada símbolo 5-F, de Chefe de Compras da 5ª DR.

Assessoria de Relações Públicas do DER-PA, 03 de setembro de 1984.

IRENE AIRES PEREIRA
Aux. Adm.

JOÃO VITAL DE CASTRO
Chefe da Ass. Rel. Públicas

VISTO:

CLÁUDIO M. FERREIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete - DER-PA
(Ext. nº 2788 - Reg. nº 10.333 - Dia: 07.09.84)

PORTARIAS ASSINADAS PELO SR. BEL. DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO DER-PA, RESUMIDAS

143/84-DR.A, de 23.08.84 - TRANSFERIR para a Ass. Seccional de Planejamento, a servidora ANTONIETA DE FÁTIMA POMPEU DOS SANTOS, Aux. de Adm. do Q.P.V., da Administração Central.

144/84-DR.A, de 23.08.84 - RESCINDIR, a pedido, a partir desta data, o Contrato de Trabalho do Servidor EDGAR DOS SANTOS LOBATO, mestre Fluvial do Q.P.V., deste Departamento.

145/84-DR.A, de 23.08.84 - CONCEDER, a partir de 07.08.84, de acordo com o artigo 108 e 110 do regulamento do pessoal do DER-PA, 06 meses de licença especial ao funcionário JOAQUIM OTAVIANO DE MATOS, Engº Civil do Q.P.P.

146/84-DR.A, de 23.08.84 - MANDAR SERVIR, no serviço de Adm. de Edifícios - DCA os servidores FRANCISCO ANDRADE MORAES e RAIMUNDO MARINHO FILHO, braçais do serviço de Paisagismo e Horto Florestal deste Departamento.

147/84-DR.A, de 30.08.84 - CONCEDER, a partir de 03.09.84 ao funcionário LUIZ ANTONIO MATOS FLEURY DA FONSECA, Engº Civil do Q.P.P., deste

Departamento, 03 meses de licença especial, de acordo com o artigo 108 do regulamento pessoal.

148/84-DR.A, de 30.08.84 - DESLIGAR deste Departamento, a partir desta data, por motivo de Aposentadoria por velhice, concedida pelo INPS, o servidor MANOEL FERREIRA DOS SANTOS, servente do Q.P.V., da Adm. Central.

132/84-DR.A, de 10.08.84 - RESCINDIR, a pedido, a partir de 31.07.84, o contrato de trabalho do servidor EDVALDO SOUZA DA SILVA, braçal da 1ª DR, deste Departamento.

Assessoria de Relações Públicas do DER-PA, em 03 de setembro de 1984.

IRENE AIRES PEREIRA
Aux. Adm.

JOÃO VITAL DE CASTRO
Chefe da Ass. Rel. Públicas

VISTO:

CLÁUDIO M. FERREIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete - DER-PA
(Ext. nº 2788 - Reg. nº 10.333 - Dia: 07.09.84)

PORTARIA Nº 582, DE 07 DE AGOSTO DE 1984

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

CONSIDERANDO a solicitação constante do Memº 44/84-DM, anexo ao Processo nº 2561/84;

R E S O L V E :

I - CONCEDER ao funcionário JOSÉ CARLOS DOS SANTOS MADEIRA - Chefe da Divisão de Material, um suprimento de Fundos no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Cruzeiros), devendo os dispêndios serem alocados sobre os seguintes elementos:

ELEMENTOS DAS DESPESAS

| | |
|---|------|
| Órgão - DER-PA | 5200 |
| Unidade Orçamentária Central | 5201 |
| Função - Transportes | 16 |
| Programa - Administração | 07 |
| Sub-Programa - Administração Geral | 021 |
| Atividade - Funcionamento dos Serviços Administrativos do DERPA | 2001 |

NATUREZA DAS DESPESAS

| |
|---|
| 3.0.0.0-00 - Despesas Correntes |
| 3.1.0.0-00 - Despesas de Custeio |
| 3.1.2.1-00 - Combustível e Lubrificantes |
| 3.1.2.4-04 - Material de Consumo |
| 3.1.3.2-04 - Diversos Serviços e Encargos |

II - O prazo para a aplicação do numerário fica estabelecido em 30 (Trinta) dias da data da presente Portaria, devendo o responsável prestar contas no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

III - A presente Portaria entra em vigor, a partir desta data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 07 de agosto de 1984.

Engº ANTÔNIO CÉSAR PINHO BRASIL
Diretor Geral

(Ext. Nº 2788 - Reg. Nº 10.333 - Dia 07/09/84)

PORTARIA Nº 585, DE 08 DE AGOSTO DE 1984

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

CONSIDERANDO a solicitação constante do Memº 370/84-GAO, anexo no Processo Interno nº 2533/84;

R E S O L V E :

I - CONCEDER ao servidor ILSON DOS SANTOS LEÓNIDAS - Caixa do Serviço de Tesouraria da Administração Central, um Suprimento de Fundos no valor de Cr\$ 9.261.000,00 (Nove Milhões, Duzentos e Sessenta e Hum Mil Cruzeiros), devendo os dispêndios serem alocados sobre os seguintes elementos:

ELEMENTOS DAS DESPESAS

| | |
|--|------|
| Órgão - DER-PA | 5200 |
| Unidade - Orçamentária Central | 5201 |
| Função - Transportes | 16 |
| Programa - Administração | 07 |
| Sub-Programa Administração Geral | 021 |
| Atividade - Funcionamento dos Serviços Administrativos do DER-PA | 2001 |

NATUREZA DAS DESPESAS

| |
|--|
| 3.0.0.0-00 - Despesas Correntes |
| 3.1.0.0-00 - Despesas de Custeio |
| 3.1.2.0-00 - Material de Consumo |
| 3.1.2.4-00 - Outros Materiais de Consumo |

II - O prazo para a aplicação do numerário, fica estabelecido em 30 (Trinta) dias da data da presente Portaria, devendo o responsável prestar contas no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

III - A presente Portaria entra em vigor, a partir desta data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 08 de agosto de 1984.

Engº ANTÔNIO CÉSAR PINHO BRASIL
Diretor Geral

(Ext. Nº 2788 - Reg. Nº 10.333 - Dia 07/09/84)

PORTARIA Nº 605, DE 20 DE AGOSTO DE 1984

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

CONSIDERANDO a solicitação constante do Memº 21/84-B.C, constante do Processo Interno nº 2682/84;

R E S O L V E :

I - CONCEDER a servidora CARMEN SILVIA AMASONAS PEDROSO - Chefe da Seção de Biblioteca, um suprimento de Fundos no valor de Cr\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Cruzeiros), devendo os dispêndios serem alocados sobre os seguintes elementos:

ELEMENTOS DAS DESPESAS

| | |
|---|------|
| Órgão - DERPA | 5200 |
| Unidade Orçamentária Central | 5201 |
| Função - Transportes | 16 |
| Programa - Administração | 07 |
| Sub-Programa - Administração Geral | 021 |
| Atividade Funcionamento dos Serviços Administrativos do DERPA | 2001 |

NATUREZA DAS DESPESAS

| |
|---|
| 3.0.0.0-00 - Despesas Correntes |
| 3.1.0.0-00 - Despesas de Custeio |
| 3.1.2.4-00 - Material de Consumo |
| 3.1.3.2-04 - Diversos Serviços e Encargos |

II - O prazo para a aplicação do numerário, fica estabelecido em 30 (Trinta) dias da data da presente Portaria, devendo o responsável prestar contas no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

III - A presente Portaria entra em vigor, a partir desta data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de agosto de 1984.

Engº ANTÔNIO CÉSAR PINHO BRASIL
Diretor Geral

(Ext. Nº 2788 - Reg. Nº 10.333 - Dia 07/09/84)

PORTARIA Nº 606, DE 22 DE AGOSTO DE 1984

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

CONSIDERANDO a solicitação constante do Memº nº 100/84-SMS;

R E S O L V E :

I - CONCEDER ao funcionário PAULO AFONSO DE AZEVEDO GAMA - Chefe da Seção de Seleção e Aperfeiçoamento do Serviço de Recrutamento e Seleção, um Suprimento de Fundos no valor de Cr\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Cruzeiros), devendo os dispêndios serem alocados sobre os seguintes elementos:

ELEMENTOS DAS DESPESAS

| | |
|---|------|
| Órgão - DERPA | 5200 |
| Unidade Orçamentária Central | 5201 |
| Função - Transporte | 16 |
| Programa - Administração | 07 |
| Sub-Programa - Administração Geral | 021 |
| Atividade Funcionamento dos Serviços Administrativos do DERPA | 2001 |

NATUREZA DAS DESPESAS

| |
|--|
| 3.0.0.0-00 - Despesas Correntes |
| 3.1.0.0-00 - Despesas de Custeio |
| 3.1.2.4.00 - Material de Consumo |
| 3.1.3.2.-04 - Diversos Serviços e Encargos |

II - O prazo para a aplicação do numerário, fica estabelecido em 30 (Trinta) dias da data da presente Portaria, devendo o responsável prestar contas no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

0983

III - A presente Portaria entra em vigor, a partir desta data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rogram, em 22 de agosto de 1984.

Engº ANTÔNIO CÉSAR PINHO BRASIL
Diretor Geral

(Ext. Nº 2788 - Reg. Nº 10.333 - Dia 07/09/84)

EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS EMTU/BELÉM.

RESOLUÇÃO Nº 10/84 - EMTU/CA

O Conselho de Administração da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/BELÉM, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

CONSIDERANDO o disposto no item XV do artigo 27 dos Estatutos Sociais, aprovados pelo Decreto nº 2.687, de 27 de fevereiro de 1983;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Município de Belém, no qual argumenta sobre a urgente necessidade de se adequar o preço das tarifas de transportes coletivos de passageiros às recentes deliberações do Conselho Nacional de Petróleo que elevaram o preço do óleo combustível;

CONSIDERANDO a proposta do Presidente do Conselho de Administração da EMTU/BELÉM, levando em consideração a análise efetuada pela Empresa, aprovada na Quinta Reunião Extraordinária.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar as novas tarifas de transporte público coletivo de passageiros da Região Metropolitana de Belém, conforme discriminação abaixo:

I - Belém.....Cr\$ 230,00 (DUZENTOS E TRINTA CRUZEIROS).

II - Icoaraci/Marituba.....Cr\$ 330,00 (TREZENTOS E TRINTA CRUZEIROS).

III - Mosqueiro (Linha Interna).....Cr\$ 240,00 (DUZENTOS E QUARENTA CRUZEIROS).

Art. 2º - Esta Resolução, após homologada pelo Excelentíssimo Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho de Administração da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/BELÉM, aos 06 dias do mês de setembro de 1984.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Presidente do Conselho de Administração da EMTU/BEL.

ANILSON DE ALBUQUERQUE LIMA

Diretor-Presidente da EMTU/BEL.

HOMOLOGO:

Belém, 06 de setembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

(Ext. nº 2796.Reg. nº 10.354.Dia 07.09.84)

ANÚNCIOS

CIA. MELHORAMENTOS DE ITAIPAVAS - CGC-MF Nº 05.426.887/0001-06. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. EDITAL DE CONVOCACÃO. FICAM OS SENHORES ACIONISTAS DA CIA. MELHORAMENTOS DE ITAIPAVAS, CONVOCADOS PARA A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 29 DE SETEMBRO DE 1984, ÀS 14:00 HORAS, NA SEDE SOCIAL, SITO NA FAZENDA ITAIPAVA, MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, A FIM DE DELIBERAR SOBRE A SEGUINTE ORDEM DO DIA: A) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO E AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS ENCERRADOS EM 31.12 DE 1981, 1982 E 1983; B) APROVAÇÃO DA CORREÇÃO DA EXPRESSÃO MONETÁRIA DO CAPITAL REALIZADO, REFERENTES AOS EXERCÍCIOS ENCERRADOS EM 31.12 DE 1981, 1982 E 1983; C) ELEIÇÃO DA DIRETORIA; D) ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL; E) AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL COM CAPITALIZAÇÃO DE RESERVAS DE CAPITAL; F) OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA SOCIEDADE. CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, 31 DE AGOSTO DE 1984. LENIO CUNHA PRUDENTE, DIRETOR

(T. nº 04458, Reg. nº 10.351, Dias: 07, 11 e 12/09/84)

BRASINDR-MINERAÇÃO E COMÉRCIO S/A

CGC/MF-04.358.933/0001-06

Travessa Inácio Correia, nº 70, Santarém-PA.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCACÃO

Ficam convocados os senhores acionistas desta sociedade, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 14 de setembro de 1984, às 10:00 horas, na sede social da empresa, a Travessa Inácio Correia, nº 70, em Santarém-PA., para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Alteração redacional do artigo 6º dos Estatutos Sociais em virtude de subscrição de ações preferenciais nominativas, classe "A", pelo fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM;
- Outros assuntos de interesse social.

Santarém, 27 de agosto de 1984

A DIRETORIA

(T. nº 04454, Reg. nº 10.341, Dias: 05, 07 e 11/09/84)

AGRO — PECUÁRIA RIO MUDRIRÉ S/A

CGC-MF 46.991.311/0001-60

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 1984

Aos 22 de maio de mil novecentos e oitenta e quatro, às nove horas, em sua sede social à Rua XV de Novembro, 226 - 14º andar, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária os acionistas da Agro - Pecuária Rio Mudriré S/A, atendendo ao Edital de Convocação publicado nos dias 14, 15 e 16 de maio de 1984 no Diário Oficial do Estado do Pará e nos dias 14, 15 e 16 de maio de 1984 no jornal "A Província do Pará". Constatada através das assinaturas apostas no livro próprio a presença dos acionistas que representavam a maioria do capital social com direito de voto, o Sr. José Raul da Costa Machado deu por aberta a sessão e pediu aos presentes que indicassem um dos acionistas para presidir a Assembleia, recaindo a escolha por unanimidade no Dr. João Carlos de Almeida Braga, que convidou a mim, Antônio Ribas Cunha, para Secretário. Constituída a mesa, o Sr. Presidente deu início aos trabalhos, solicitando que se precedesse a

leitura do Edital de Convocação, objeto da presente Assembléia, consubstanciado no seguinte: — AGRO — PECUÁRIA RIO MUDRIRÉ S/A — CGC-MF nº..... 46.991.311/0001 - 60 - Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária - Edital de Convocação: — Ficam convidados os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária a se realizar em 22.05.84, às nove horas em sua sede social à Rua XV de Novembro, 226 - 14º andar, na cidade de Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: — a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício findo em 31.12.83; b) Aprovação da correção da expressão monetária do capital social; c) aprovação do aumento do Capital Autorizado; d) pedido de renúncia de Diretor e eleição de substituto; e) outros assuntos de interesse da sociedade. Belém, Pa., 10 de maio de 1984. A seguir foram discutidas e votadas todas as matérias da Ordem do Dia, verificando-se então que a Assembléia Geral: - Primeiro - por votação unânime, mas com abstenção dos legalmente impedidos, aprovava o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e as demais peças constitutivas das Demonstrações Financeiras de 1983 publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará em 18.04.84; segundo - por votação unânime aprovava a correção da expressão monetária do capital social realizado, no valor de Cr\$-133.271.054,00 (cento e trinta e três milhões, duzentos e setenta e um mil e cinquenta e quatro cruzeiros) mediante a incorporação do saldo da conta "Correção Monetária do Capital Realizado". Com esta incorporação, o capital realizado fica elevado para Cr\$-283.990.942,00 (duzentos e oitenta e três milhões, novecentos e noventa mil e novecentos e quarenta e dois cruzeiros), sendo o aumento representado por 74.622.290 (setenta e quatro milhões, seiscentos e vinte e dois mil e duzentos e noventa) ações ordinárias e 58.648.764 (cinquenta e oito milhões, seiscentos e quarenta e oito mil e setecentos e sessenta e quatro) ações preferenciais; terceiro - por votação unânime e cumprindo o disposto no § 2º do Artigo 168 da Lei de Sociedade por Ações, corrigira o limite do Capital Autorizado de Cr\$-500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) para Cr\$-600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros); quarto - por votação unânime e face ao disposto nos itens anteriores, modificou o Artigo 5º do Estatuto Social, passando referido dispositivo a ser redigido na sua integralidade da seguinte forma: " - Artigo 5º - O limite do Capital Social Autorizado é de Cr\$-600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros) representado por

600.000.000 (seiscentos milhões) de ações, todas nominativas e do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo 200.000.000 (duzentos milhões) de ações ordinárias que serão subscritas e integralizadas com recursos próprios do capital votante do controle acionário e 400.000.000 (quatrocentos milhões) de ações preferenciais que se destinam a subscrição e integralização mediante recursos oriundos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM nos termos do Decreto - Lei 1.376 de 12.12.74; § 1º - - O órgão competente para deliberar sobre a emissão e as condições de colocação das ações sempre, no mínimo, pelo valor nominal, será o Conselho de Administração; § 2º - A emissão e colocação de ações poderá ser feita sem direito de preferência dos acionistas, salvo nas hipóteses previstas no § 3º, alíneas "a" e "b" do Artigo 46 da Lei 4728/65; quinto - Por votação unânime foi aceito o pedido de demissão do Diretor Sr. Cláudio Martelletti Grillo, sendo consignado um voto de agradecimento ao mesmo e, para substituí-lo foi indicado e aprovado o Sr. José Raul da Costa Machado, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Av. Epiácio Pessoa, 1844 - aptº 301, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portador da cédula de identidade RG. nº 1.542.247 e CPF nº 183.025.997 - 00. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, dos quais se lavrou a presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes. Belém, Pa., 10 de maio de 1984. aa) João Carlos de Almeida Braga - Presidente da Mesa; Antônio Ribas Cunha - Secretário. aa) Allianz Ultramar Companhia Brasileira de Seguros, Pátria Companhia Brasileira de Seguros Gerais, Atlântica Seguros S/A, Somepa - Sociedade Melhoramentos Pecuária e Agrícola Ltda.

A presente é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio.

Belém, Pa., 10 de maio de 1984.

JOÃO CARLOS DE ALMEIDA BRAGA
Presidente da Mesa

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
JUCEPA

Certifico que, por decisão da Segunda Turma reunida em 20.06.84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 924/84, a 1ª via da presente Ata de Agro-Pecuária Rio Mudriré S/A.

Belém, 20 de junho de 1984.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

(Ext. nº 2795 - Reg. nº 10.352 - Dia 07.09.84)

TBA-ASSESSORAMENTO, PLANEJAMENTO, PROJETOS E PESQUISAS LTDA

RESUMO DA DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE CIVIL "TBA-ASSESSORAMENTO, PLANEJAMENTO, PROJETOS E PESQUISAS LTDA" - CGC/MF nº 04.789.418/0001-80.

(1) DENOMINAÇÃO - TBA-ASSESSORAMENTO, PLANEJAMENTO, PROJETOS E PESQUISAS LTDA; (2) OBJETIVO - (a) a elaboração de pesquisas, análises e projetos técnicos em geral; (b) assessoramento e consultoria econômico-financeira e de engenharia em geral; (c) acompanhamento de pleitos e interesses relacionados com Economia, Finanças e de engenharia em geral inclusive quanto a incentivos tributários, junto a entidades e empresas, de qualquer natureza; (d) planejamento, em geral; (e) outras atividades relacionadas com os objetivos supra citados; (j) SEDE - Transferida por deliberação de seus sócios cotistas, neste ato para a mesma Travessa nº 2040, Belém-Pa.; (4) CAPITAL - é de Cr\$ 21.669.000,00 (vinte e um milhões, seiscentos e sessenta e nove mil cruzeiros), representado por 21.669 cotas detidas da seguinte forma: JOAQUIM PEREIRA TELLES, 20.605 (vinte mil, seiscentos e cinco) cotas; EDUARDO RIBEIRO PIMENTEL, 629 (seiscentos e vinte e nove) cotas e, FÁTIMA DAS GRAÇAS BASTOS DE CARVALHO SILVA, 435 (quatrocentos e trinta e cinco) cotas; (5) DURAÇÃO - Por tempo indeterminado; (6) ADMINISTRAÇÃO - A sociedade será administrada e representada para todos os efeitos judiciais e extra-judiciais pelo sócio cotista JOAQUIM PEREIRA TELLES.

com o título de Diretor e na sua ausência ou por impedimento deste, inclusive por morte, será exercido pelo sócio cotista FÁTIMA DAS GRAÇAS BASTOS DE CARVALHO SILVA. (7) RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS COTISTAS - A responsabilidade da sociedade com matérias vinculadas às atividades profissionais de Economia e Finanças será exercida pelo sócio cotista, EDUARDO RIBEIRO PIMENTEL, e na sua ausência ou por impedimento deste, pelo sócio cotista FÁTIMA DAS GRAÇAS BASTOS DE CARVALHO SILVA de acordo com a legislação pertinente; (a) a responsabilidade técnica relacionada com matérias vinculadas a atividade profissional de Engenharia é de responsabilidade do sócio cotista JOAQUIM PEREIRA TELLES; (8) REFORMA CONTRATUAL - Por deliberação de sócios cotistas representando 2/3, pelo menos, do Capital Social, para qualquer efeito, inclusive no tocante a administração; (9) DISSOLUÇÃO - Por decisão de sócios cotistas representando 2/3, pelo menos, do Capital Social, os quais de liberarão sobre a destinação do patrimônio da Sociedade; (10) SÓCIOS COTISTAS - JOAQUIM PEREIRA TELLES, brasileiro, desquitado, engenheiro mecânico; EDUARDO RIBEIRO PIMENTEL brasileiro, casado, economista e, FÁTIMA DAS GRAÇAS BASTOS DE CARVALHO SILVA, brasileira, casada, economista. Belém, 6 de agosto de 1984.

(T. nº 04456, Reg. nº 10.334, Dia: 07/09/84)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA**Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA****RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL**

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE SETEMBRO DE 1984 - 2ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: - AMILCAR CÂMARA LEÃO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

4ª VARA

Petição de: Empresa Rauland Ltda., por seu Advogado Dr. José R. Soares Montenegro, informando que independentemente do depoimento pessoal das partes a ser prestado perante V. Exa., toda a prova documental de que dispõe o autor já foi anexada à petição inicial nos autos da ação de Execução que move contra Restaurante Varanda.

Petição de: Iracy Campbell Barbosa, por seu Advogado Dr. José Acreano Brasil, expondo e requerendo que seja julgado totalmente a ação de Consignação em Pagamento que move contra Associação Educadora São Francisco de Assis.

Petição de: Expram - Expresso Amazônico Ltda., por seu Advogado Dr. João Bosco de Carvalho, informando que não tendo o Réu efetuado o pagamento da conta apresentada às fls. 18, até a presente data, seja dado prosseguimento a ação de Execução que move contra Supermercado Brasil Ltda.

Petição de: Atlântica - Cia. Nacional de Seguros, por seu Advogado Dr. Wilton Nery, apresentando Impugnação à conta de fls. 85 dos autos da Ação Ordinária de Cobrança que lhe move Edilson Souza de Araújo Júnior.

Proc. nº 430/83 RENOVAÇÃO DE CONTRATO
Aut.: Dário Cardoso da Silva (Adv. Moacyr G. Pamplona)
Réus: Adriana Ferreira Martins e Outros (Adva. Maria Elisa S. C. Salles)

Desp.: Manifestem-se os interessados sobre o requerimento de fls. 105.

Proc. nº 580/83 BUSCA E APREENSÃO
Aut.: Banco Bamerindus de Investimento S/A. (Adv. Afonso V. Cardoso)

Ré: Jaqueira Comercial e Agropecuária Ltda.
Desp.: Estando prejudicado o pedido de fls. 66, de vez que o Mandado já foi recolhido a Cartório, aguardem os autos em Cartório a iniciativa do interessado.

Proc. nº 580/83-A AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agrav.: Banco Bamerindus de Investimento S/A. (Adv. Afonso Vitor Cardoso)

Agrav.: Jaqueira Comercial e Agropecuária Ltda.
Desp.: Contados, Preparados, Cls.

Proc. nº 615/83 EXECUÇÃO
Exeq.: - Distal - Distribuidora Aliança Ltda. (Adv. Loris Vilas Bôas)

Exec.: - Reama - Recapagem da Amazônia Ltda.
Desp.: Oficie-se ao Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública do Estado, no sentido de ser fornecido força policial, para auxiliar o Sr. avaliador judicial a dar cumprimento ao Mandado de Avaliação.

Proc. nº 14/84-A AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agrav.: Fiat - Financeira S/A. - Crédito, Financ. Investimen-
to (Adv. José Antônio Ferreira Cavalcante)

Agrav.: - João Batista Corrêa de Andrade Filho (Adv. Alfredo Lima H. Santalices)

Desp.: Contados, Preparados, Cls.
Proc. nº 88/84 MEDIDA CAUTELAR

Req.: - Eidai do Brasil Madeiras S/A. (Adv. Tsuguo Koyama)

Req.: - Trianas - Transportes e Comércio Ltda. (Adv. Valde-
mar da Silva)

Desp.: - Manifestem-se os interessados sobre o requeri-
mento de fls. 67.

Proc. nº 112/84 EXECUÇÃO

Exeq.: - Cia. Têxtil Santa Elisabeth (Adv. Loris Vilas-Bôas)

Exec.: - A.A. Cunha Neto

Desp.: I - Junte o exeqüente à documentação relativa ao
imóvel penhorado.

Proc. nº 144/84-A AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agrav.: - Jurema Carvalho de Almeida (Adv. Manoel To-
cantins Lobato)

Agrav.: Marcílio Guerreiro de Figueiredo (Adv. Carlos Al-
berto F. e Silva)

Desp.: À Conta
Proc. nº 271/84 REVISÃO DE ALUGUEL

Aut.: Espólio de Octávio Augusto de Bastos Meira (Adv...
Paulo Rúbio de Souza Meira)

Réu: Raul Lima dos Santos Porto
Desp.: Admito os quesitos de fls. 16.

Proc. nº 292/84 SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut.: Vera Lúcia de Vasconcelos Scaliotti (Adv. Silvio Souza)

Ré: Osvaldo Scaliotti Filho
Desp.: I - Arbitro os alimentos provisórios em 25% dos ven-
cimentos brutos excluídos os descontos obrigatórios, do devedor.

Oficie-se. II - Designo o dia 08.11.1984, às 9 hs., para a concilia-
ção. III - Intimem-se.

Proc. nº 321/84 EXECUÇÃO

Exeq.: - Banco do Estado do Amazonas S/A. (BEA)
(Adva. Maria M. Garcia Quites)

Execs.: Carlos Eduardo Santos Pereira e Outros
Desp.: Manifeste-se o exeqüente sobre o laudo de avalia-
ção.

Proc. nº 350/84 EXECUÇÃO

Exeq.: R.J. Sá
(Adv. Frederico C. de Souza)

Exec.: Dismotec - Diesel Montagem Técnica Ltda.
Desp.: Cite-se.

Proc. nº 370/84 SEPARAÇÃO JUDICIAL

Reqtes.: Mário Domingos Canelas Almeida e Almira Rodri-
gues Almeida (Adva. Rosana Bastos)

Desp.: À Conta.

11ª VARA
Petição de: Antenor Fonseca de Oliveira Filho, por seu Ad-
vogado Dr. Carlos Platilha, apresentando o Memorial incluso, para
que seja juntado aos precitados autos na ação de Reintegração
de Posse que lhe move Gomo Arquitetura Ltda.

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E
COMÉRCIO, PRIVATIVA DE ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES
DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC...

JUIZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.
ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Sotave Nor-
te S/A. Devedor: Manoel Waldemar dos Santos Almeida. Senten-
ça: "Vistos, etc... Homólogo, por sentença, para que produza

os seus legais efeitos, a desistência manifestada às fls. 15, nos termos do artigo 569 do Código de Processo Civil, e, em consequência, decreto a extinção deste processo de execução, em que são credora e devedor, respectivamente, Sotave Norte S/A., e Manoel Waldemar dos Santos Almeida. Custas pela desistente. Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição". (03/09/84). Advogado: Dr. Haroldo Souza Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Devedor: Ernani Monnerat Solon de Pontes. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão". (03/09/84). Advogada: Dra. Maria Antonete Furtado Machado.

2ª Vara Cível e Comércio. INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA. Executados Impugnantes: Amazônia Agropecuária, Importação e Exportação Ltda., Jacob Gantuss e Adonis Jacob Gantuss. Exequente: Banco Brasileiro de Desconto S/A. Despacho: "Alegando os impugnantes, em a manifestação de fls. 15/16, que são unilaterais e abusivos os cálculos apresentados, às fls. 11/12, pelo Banco credor, apresentem eles, no prazo de cinco (5) dias, os cálculos que entendem corretos". (31/08/84). Advogados: Drs. Rosomiro Arrais, Carlos Alberto Serra de Souza, Ione Arrais.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Autora: Bamerindus S/A. Financiamento, Crédito e Investimentos. Réu: Manoel Alves Bonfim. Sentença: Parte Final. "... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE à ação para o efeito de consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do caminhão marca FORD F 4000, ano 1981, cor azul e branco, chassis nº LA7GYT-00950, em mãos da autora Bamerindus S/A. - Financiamento, Crédito e Investimentos. Condene o réu Manoel Alves Bonfim a pagar as despesas do processo e os honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor que foi atribuído à causa. P., R. e I." (31/08/84). Advogado: Dr. Afonso Vitor Cardoso.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Devedor: Ernani Monnerat Solon de Pontes. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão". (03/08/84). Advogada: Dra. Maria Antonete F. Machado.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. Autora: Joana D'arc Marinho da Silva. Ré: Frigorífico Tonim, Indústria e Comércio Ltda. Despacho: "Em atendimento ao pedido de fls. 18, retifico o despacho de fls. 17, determinando seja antecipada, para o dia 11 do mês em curso, às 10,00 horas, a audiência em que, a título de justificação, serão ouvidas as testemunhas arroladas às fls. 16. Proceda-se à citação da ré da designação e à intimação da autora e das testemunhas, para comparecer a todas as audiências marcadas". (03/09/84). Advogado: Dr. Flávio de Carvalho Maroja.

2ª Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Elias Uliana. Inventariante: Maria Domingas da Conceição. Despacho: "Considerando as manifestações de fls. 190; 193/194; 208/209; 227/239; 291/304; 332/346; 449/352; e 356/359, decido: 1 - DECLARAR hábil e regular a representação inicial e posterior assistência, por sua genitora, dona Dilma Marques de Oliveira, da herdeira menor Jaqueline Marques Uliana (instrumentos de mandato de fls. 7 e 244), uma vez que essa senhora, embora aposentada, por invalidez, pelo INPS, não teve, por sentença judicial irrecorrível, decretada a sua interdição; 2 - REMETER, para os meios ordinários, nos termos do artigo 984 do Código de Processo Civil, por se tratar de questões que demandam alta indagação, os pedidos da herdeira Jaqueline Marques Uliana quanto à falta de legitimidade da senhora Maria Domingas da Conceição, como meeira, e de Eliane Conceição Uliana, Edivaldo ou Elivaldo Conceição Uliana, Walter Elias Melo Vieira e Elisfran José Bezerra Feitosa, como herdeiros do falecido Elia Uliana; e quanto à nulidade de alguns Alvarás mencionados; 3 - NEGAR reconhecimento de que a herdeira Jaqueline Marques Uliana, pelos seus pedidos, esteja caracterizada como litigante de má-fé, nos termos do artigo 17, VI e VII, do Código de Processo Civil; 4 - INDEFERIR como partilha amigável ou não, a homologação dos acordos de fls. 121/123; 210/212 e 231/215, por serem nulos, haja vista que, feitos extrajudicialmente, neles intervieram menores, impondo-se, nesse caso, partilha judicial (artigo 1.774 do Código Civil); 5 - DETERMINAR que os pretendentes à herança de Walter Elias Melo Vieira e Elisfran José Bezerra Feitosa, ainda não identificados, mas apenas mencionados, no inventário, tragam, a estes autos, no prazo de 30 (trinta) dias, documentos que comprovem as suas identidades, assim como certidões hábeis e comprobatórias do estado atual dos procedimentos, por eles ajuizados, segundo os ofícios de fls. 65 e 87, em termos de Investigação de Paternidade,

devendo o último, também, regularizar a procuração de fls. 92, em a qual aparece, apenas, como outorgante, a senhora Francisca Bezerra Feitosa, que deve ser sua genitora, sem que haja, no instrumento, qualquer referência ao seu nome". (31/08/84). Advogados: Drs. Frederico Coelho de Souza, Adherbal Augusto Meira Mattos, Washington Lucena Rodrigues, Daniel Coelho de Souza, Antonio Erlindo Braga.

2ª Vara Cível e Interditos. INTERDIÇÃO. Pacientes: Eliane Maria Santos de Oliveira e Domingos Afonso Santos de Oliveira. Requerente: Carlos Firmino de Oliveira. Despacho: "Sejam os interditandos citados para, no dia 23 do mês de novembro do corrente ano, às 10,00 horas, comparecerem perante este Juízo, a fim de, através de interrogatório, serem examinados". (03/09/84). Advogado: Dr. Alirio Franco Daguer.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: C. Santos Comércio e Representação. Embargada: Estrutura, Incorporação e Administração de Imóveis Ltda. Despacho: "Manifeste-se a embargante sobre provas que pretende produzir". (03/09/84). Advogados: Drs. Laurênio Miranda da Rocha Carlos Alberto Martins Noura.

2ª Vara Cível - ÓRFÃOS. TUTELA. Menor: Anivaldo Albuquerque Araújo. Requerente: Aldaléia de Albuquerque Araújo. Despacho: "Nos termos dos artigos 406, I, e 409, II, do Código Civil, mando que seja posto em tutela o menor púbere Anivaldo Albuquerque Araújo, identificado às fls. 9, nomeando-lhe tutora a requerente sua irmã Aldaléia de Albuquerque Araújo, identificada às fls. 6. Seja prestado, pela nomeada, no prazo de cinco (5) dias, o necessário (compromisso)". (03/09/84). Advogado...

Belém-Pa., 03 de setembro de 1984.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

RESENHAS DO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ

JUÍZA: MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA
ESCRIVÃ: MARIETA DE CASTRO SARMENTO

3ª Vara Cível. AÇÃO DE EXECUÇÃO. Credora: Soares & Cia. Ltda. Devedor: José Adalberto Teixeira. Despacho: - Sejam os autos remetidos à Contadora do Juízo, arbitrando os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Condene o requerido às custas processuais mais, juros de mora, correção monetária e multas previstas no contrato. Após, feito o cálculo, dê-se vista aos interessados, não havendo impugnação, designe o dia 20.09.84, para pagamento em cartório, durante o expediente forense. Intimem-se, cumpra-se. (28.08.84). Advogados: - João Rodrigues de Souza e Clóvis Modesto Figueiredo.

1ª Vara Cível. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Requerente: Rute Braga Cavalcante Ganem. Requerida: Raimunda Massiguian. Despacho: - Não suspendendo a ação rescisória à execução da sentença, "ex vi" o disposto no art. 489 do C.P.C., sendo a execução definitiva, nos termos do art. 587 do referido Estatuto, cite-se a Ré, na forma do pedido, a cumprir o julgado, na forma do art. 632 do C.P.C., procedente o desfazimento da benfeitoria, no prazo máximo de 30 dias. (24.08.84). Advogados: - Demócrito Rendeiro de Noronha e Paulo Roberto V. Pereira Carneiro.

1ª Vara Cível. AÇÃO RESCISÓRIA. Autora: Raimunda Massiguian. Ré: Rute Braga Cavalcante Ganem. Despacho: - I) - Dadas as circunstâncias expendidas às fls. 153 e 154, e considerando ainda o elevado preço das passagens aéreas (B) Rio-Belém-Rio, diga à Autora se insiste no depoimento de RUTE B. C. GANEM. II) - Renovem-se as diligências para o dia 25 de setembro do corrente ano, às 10hs., com obediência às determinações das fls. 155. (24.08.84). Advogados: - Paulo Roberto V. Pereira Carneiro e Demócrito Rendeiro de Noronha.

3ª Vara Cível. AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO. Requerente: Reginaldo Pinheiro da Cunha. Requerido: Condomínio do Edifício Renascença. Despacho: - Defiro as provas requeridas. Designo o dia 17.09.84, às 10:00 horas, para realização da perícia, nomeando perito o Dr. Osmar dos Santos Prata, o qual deverá ser intimado e prestar o compromisso legal na mesma data da perícia, às 9:30 horas, devendo ser intimadas as partes, a fim de apresentarem assistentes técnicos e as perguntas que desejarem. Entreguem os laudos em cartório até 15 dias, após a realização da perícia. Intime-se o requerente a depositar em cartório, antes da perícia, a importância referente a um salário mínimo regional, para fazer jus aos honorários do perito, sujeito à complementação. Cumpra-se. (20.08.84). Advogados: - Sílvio Sá e Paulo Ernest-

to Souza. - REPUBLICADO POR TER HAVIDO INCORREÇÕES NA 1ª PUBLICAÇÃO.

3ª Vara Cível. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: Iduina S. Carvalho. Réu: Sérgio Nazaré Teles da Silva. Despacho: - Diga o autor sobre a contestação e reconvenção de fls. (03.09.84). Advogados: - Fernando da S. Gonçalves e Bernardo Nunes de Moraes.

3ª Vara Cível. AÇÃO DE EXECUÇÃO. Credora: Alcoa Alumínio do Nordeste S.A. Devedora: Penha Indústria e Comércio Ltda. Despacho: - Ao contador do Juízo, logo após diga o autor, não havendo impugnação seja feito o depósito em cinco dias. (30.08.84). Advogados: José Antonio F. Cavalcante e José Pereira de Magalhães.

10ª Vara Cível. EMBARGOS À EXECUÇÃO. - Embargante: - Hibernon Olegário Imp. e Exp. - Embargada: - Irmãos & Cia. Ltda. Despacho: - Voltem os autos à Contadora para incluir o principal, juros de mora e correção a partir do vencimento, custas processuais e verba advocatícia de acordo com que foi arbitrado na sentença. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 11 de setembro em cartório, sob pena de prosseguir à execução. (30/08/84). Advogados: - Eliodéa Santos de Oliveira e Laércio Martins de Andrade.

3ª Vara Cível. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO. - Requerente: - Florentino Domingos da Mota. - Requerida: - Mapasa - Madeiras do Pará S.A. - Despacho: - I - Defiro a perícia requerida às fls. 59, designo o dia 19.09.84, às 10,30 horas, para realização da mesma. Nomeio perito do Juízo o Sr. Alberto Oliveira de Macedo, consultor técnico da Tágide S.A. o qual deverá ser intimado a prestar o compromisso legal a mesma data da perícia, às 10 horas, devendo também as partes serem intimadas a fim de apresentarem assistente técnico e as perguntas que desejarem. II - Entreguem os laudos em cartório até quinze dias após a realização da perícia. (30.08.84). Advogados: Soraia Badid Abul Hosen, Thadeu de Jesus e Silva.

12ª Vara Cível. EMBARGOS DE DEVEDOR. - Embargante: - José Akel Fares. Embargado: Ivo Gomes de Sá. - Despacho: - Digam os interessados sobre o cálculo. (03/09/84.). Advogados: Alberto Fares Akel e Orlando Antonio Fonseca.

3ª Vara Cível. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. - Requerente: Heloisa Helena Lira de Souza. - Requeridos: - Florentino Ramos e Sebastião Alves de Souza. - Despacho: Intime-se o Sr. Oficial de Justiça, encarregado das diligências a recolher o mandado citatório, a Cartório, sendo o mesmo anexado aos autos, após voltem-me conclusos. (23/08/84). Advogados: João Diogo de Sales Moreira e Luiz Otávio da Costa.

Belém, 03 de setembro de 1984.
a) ILEGÍVEL

RESENHA DO DIA 03 DE SETEMBRO DE 1984
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

5ª VARA

Processo nº 642-139-83 - AÇÃO DE EXECUÇÃO
Exequente: Banco Bamerindus de Investimento S/A. (Adv. Afonso Vitor Cardoso)

Executados: Farmácia Santa Cecília Ltda., Osvaldo dos Santos Wariss e s/ mulher (Adva. Maria da Graça Ribeiro Sampaio)

Despacho: "Designo o Sr. Escrivão dia e hora, para a realização da venda do bem penhorado e descrito às fls. 19v. e 35 dos autos, procedendo-se à expedição de editais, na conformidade dos artigos 686 e 687 do C.P.C. I."

5ª VARA

Processo nº 690-17-83 - AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL
Requerentes: Odelim Fernando Baia Rua e Yolanda de Carvalho Rua - Adv. Antonio Zubi Pereira de Sousa

Despacho: "Face à certidão supra, remarco a audiência para o dia 12 de setembro próximo, às 9,00 horas. Proceda-se às necessárias intimações".

5ª VARA

Processo nº 251-04-84 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Requerente: Maria de Lourdes Vidigal Soeiro (Adv. Ricargo Albuquerque da Silva)

Requerido: Benedicto Duarte Soeiro Netto (Adv. Flávio de Carvalho Maroja)

Sentença: "Vistos, etc... Ação de Separação Judicial proposta com fundamento no artigo 5º da Lei 6515/77, entre partes representadas na forma da lei. Inexistem nulidades a sanar ou pronunciar e irregularidades a suprir em face do que dou por saneado o presente feito. Faculto as provas protestadas, devendo

as partes observar o cumprimento do disposto nos artigos 407 e 408 do C.P.C., e designo o dia 30 de outubro próximo, único disponível, às 10,00 horas. Procedam-se às necessárias intimações. Em, 30 de agosto de 1984. a) Albanira Lobato Bemerguy".

5ª VARA

Processo nº 119.03.84 - AÇÃO DE EXECUÇÃO
Exequente: Banco da Amazônia S/A. - BASA (Adva. Ana Leuda Tavares de Moura Brasil Matos)

Executados: CIMATRO - Cia. Internacional de Madeiras Tropicais, Irapuan de Pinho Salles Filho e s/ mulher, Henrique Osaqui, Wilton Santos Brito (Adv. Paulo Érico Moraes Queiros)

Despacho: "Defiro o pedido de fls. retro, cumprindo-se os requisitos estabelecidos pelo art. 232 do C.P.C. I."

5ª VARA

Processo Apenso - EMBARGOS DE DEVEDOR
Embargante: FEMESC - Indústria e Comércio Ltda. (Adv. Fernando Ricardo Wanzeller)

Embargada: EXPRAM - Expresso Amazônico Ltda. (Adv. João Bosco de Carvalho)

Despacho: "R. Nesta data. Recebo à Apelação em seu legal efeito, ex vi art. 520, item V do C.P.C. Intime-se o Apelado a contraminutar querendo no prazo legal".

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 03 DE SETEMBRO DE 1984

Juízo da 6ª Vara

Requerimento de Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S/A., por seu advogado, contestando a Ação de Restauração de Autos oposta por Indústria de Pneumáticos Firestone - Adv. Christovam Colombo.

OBS.: Recebido em 31.08.84.

Juízo da 6ª Vara

Requerimento de Joaquim José da Silva Teixeira, por seu advogado na Ação de Execução que lhe move Credicard Visa S/A., indicando.

OBS.: Recebido em 31.08.84.

Requerimento de Wagner de Azevedo Silva, por seu advogado, na Ação de Separação Judicial movida por Odete Fernandes Silva, dizendo que resolveram transformar o rito da ação, requerendo seja remarcada a audiência - Adva. Beatriz Dias Fernandes.

OBS.: Recebido em 31.08.84.

Requerimento de Rubens Guilhon Coutinho, por seu advogado, nos autos da Ação de Reparação de Danos que move contra Jorge Herminio Seabra Martins, requerendo a execução da sentença. - Adv. Reynaldo Andrade da Silveira.

OBS.: Recebido em 31.08.84.

Requerimento de Ronaldo Francisco Fonteles de Lima, por seu advogado, na Ação de Execução que lhe move T. Mota Bahia e Cia. Ltda.

OBS.: Recebido em 31.08.84.

ORDINÁRIA

Requerente: Raimundo Nonato da Silva - Adva.: Beatriz Dias Fernandes.

Requerido: Raimundo Cardoso Silva.

Sentença: Julgo procedente e determino que o requerido efetue o serviço ao qual se comprometeu, devendo iniciar no prazo de 15 dias, com término no menor espaço de tempo, sob pena de indenizar o requerente das importâncias recebidas devidamente corrigidas mais os danos que causou por não realização do serviço, tudo verificado através de execução de sentença, de acordo com o artigo 319 combinado com o item II do artigo 330 do CPC. Condeno mais no pagamento das custas processuais e honorários que arbitro em 20% do valor devidamente corrigido. P.R.I.

SEPARAÇÃO

Requerente: - Adv. Moacir Morais Filho

Sentença: Homologando a separação do casal.

SEPARAÇÃO

Requerentes: - Adv. Paulo Chermont.

Sentença: Homologando a separação do casal.

Juízo da 6ª Vara

Requerimento de Orlando Melo e Silva, requerendo juntada da procuração outorgada por Ângelo Carminatti, credor já habilitado na Concordata Preventiva da firma Tucuruvy Agropecuária Industrial Comercial e Exportação Ltda. - Adv. Orlando Melo e Silva.

OBS.: Recebido em 31.08.84.

ALVARÁ

Requerente: Benedita Jacques de Lima - Adva. Lindalva Nazare Magalhães.

Requerido: João de Miranda Jacques.

Sentença: Por esse motivo, deverá a requerente ingressar com a devida ação, à qual serão chamados os demais herdeiros, inclusive com a participação do Ministério Público em face da exis-

tência de menor, conforme se vê na procuração. Por este motivo, julgo improcedente o pedido e condeno a requerente ao pagamento das custas processuais, P.R.I.

DIVÓRCIO

Requerente: - Adv. Bernardino de F. Ribeiro.

Requerido:

Despacho: Chamo o processo a ordem para determinar seu encaminhamento ao juízo da 9ª Vara onde correu o desquite.

Juízo da 5ª Vara

Requerimento de Irineu Viegas Pantoja, por seu advogado, na Ação de Prestação de Contas que lhe move Condomínio do Edf. Princesa Margareth, apresentando apelação - Adv. José Fernandes Chaves.

OBS.: Recebido em 03.09.84.

Juízo da 10ª Vara

Requerimento de Marilene Campos Ferreira da Cunha, por seu advogado, na Ação de Embargos anexos aos autos de Restauração de Autos em que é requerente Madeireira Pinho Forte Ltda., falando sobre o despacho de fls. 10 - Adv. José Fernandes Chaves.

OBS.: Recebido em 03.09.84.

DESPEJO (15ª VARA)

Requerente: Orlando Figueiredo Cunha - Adv. Lindalva Magalhães

Requerida: Marina Pena Casseb - Adv. José Maria da Consolação.

Despacho: Cumpra-se o requerido de fls. 58 dos autos, na forma do pedido e da lei, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais e em direito admitidas.

Juízo da 6ª Vara

Requerimento de Arlinda da Silva Braga, por seu advogado, na Ação de Separação que lhe move José Maria Sampaio Braga, indicando o depoimento pessoal da requerida. - Adv. Rui Bahia.

OBS.: Recebido em 03.09.84.

MARIA INEZ BARATA

Escrevente Juramentado

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
Escrivão - CARLOS TRINDADE
RESENHA DE 03-SETEMB-84

Resenha nº 142/84

Dra. Sônia Maria de Macêdo Parente - Juíza de Direito da 7ª Vara.

Proc. nº 7495 - Executiva Hipotecária.

Exequente: Vivenda - Associação de Poupança e Emp. - Adv. Dra. A. Machado.

Executado: José Gomes Vidal e s/esposa.

DESP.: Vistos, etc. Adjulgo à exequente o imóvel hipotecado, ficando o executado na obrigação de pagar o restante da dívida, vez que não houve licitante na praça pública (Art. 7º da Lei nº 5.741 de 1º.12.71. Expeça-se a competente carta.

Proc. nº 7617 - Executiva Hipotecária.

Exequente: Vivenda - Associação de Poup. e Emp. - Adv. Dra. A. Machado.

Executado: Círio de Nazareth Ferreira.

DESP.: Determino a venda do imóvel hipotecado em praça pública por preço não inferior ao saldo devedor. Expeça-se edital pelo prazo de 10 dias designando o cartório dia e hora desimpedidos para a realização da praça.

Proc. nº 7914 - Arrolamento Sumário.

Arrolante: Moacir Machado de Mendonça - Adv. Dr. Benedito E. C. Souza.

Arrolada - Carmem Lima de Mendonça.

DESP.: Digam os interessados sobre as primeiras declarações.

Proc. nº 7790 - Falência.

Requerente: São Conrado Comercial Ltda. - Adv. Dr. Francisco Hermogenes.

Requerida - Connasa - Centro Oeste N/NE S/A. - Adv. Dr. Haroldo Souza Silva.

DESP.: Baixem à conta, arbitrando em 20% os honorários advocatícios.

Proc. nº 6705 - Separação de Partilha.

Separando - Moacir Pinheiro Ferreira - Adv. Dr. Ophir Coutinho.

Separanda - Violeta de Moura Ferreira.

Curador Especial - Dagoberto Maia de Carvalho

DESP.: Manifeste-se o Ministério Público sobre os documentos enviados pela Receita Federal.

Proc. nº 7915 - Falência

Requerente: Nortubo S/A. - Tubos e Perfilados - Adv. Dr. Jayme Bentes.

Requerido: Dinco - Dist. P/Ind. e Com. - Adv. Dr. Wilson de Azevedo Bentes.

Desp.: Pronuncie-se o autor sobre a contestação e documentos.

Proc. nº 7966 - Inventário.

Inventariante: Alda Tavares Ferreira - Adv. Dr. Eleomar P. Fontenele.

Inventariado: Orlando Cardoso Ferreira.

DESP.: Cite-se a Fazenda Pública (Art. 999 do CPC) para os termos o Inventário.

Proc. nº 7934 - Separação de Corpos.

Separanda - Merian da Conceição Lameira Lima - Adv. Dr. Benedito Brito.

Separando: Daniel dos Santos Lima.

DESP.: Cite-se o requerido para no prazo de cinco dias, contestar o pedido, indicando as provas que pretende produzir.

Proc. nº 7976 - Separação por Mútuo Consentimento.

Separando - Antonio Carlos Franco Bastos - Adv. Dr. Clovis Malcher Filho.

Separanda - Soraya Zaidan Bastos - Adv. o mesmo acima.

DESP.: Baixem à conta.

Proc. nº 7251 - Investigação de Paternidade.

Requerente: Karina Klautau Leão - Adv. Dr. Ademar Kato.

Requerido: Paulo Rego Barros de Oliveira - Adv. Dr. José L. Barbalho.

DESP.: A aposentadoria da titular que iniciou a audiência, só produzirá efeitos depois de publicada no Diário Oficial. Assim sendo, com fundamento no art. 132 do CPC, indefiro o pedido.

CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA

Escrivão do Cartório do 7º Ofício

Cível desta Comarca

RESENHA DO DIA 03.08.1984
CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E
COMÉRCIO

ESCRIVÃ: ANA DA MATA LOBATO

JUÍZO DA 8ª VARA

Processo nº 2954/83 - AÇÃO DE INVENTÁRIO

Inv.: Laura Rocha Tupinambá.

Adv.: Almir Trindade.

Inv.: Reinaldo Pereira da Rocha.

DESP.: Ao partidor.

JUÍZO DA 8ª VARA

Processo nº 2536/82 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Req.: José do Carmo Sampaio Martha.

Adv.: Ricardo Ferreira Nunes.

Req.: Mª Madalena Bittencourt.

DESP.: Julgo procedente em parte os embargos, para o fim de reduzir a execução para a quantia de Cr\$ 50.000,00 que é a realmente devida, compensando-se entre os litigantes as custas e honorários advocatícios, arbitrados em 20% sobre o valor do débito nos termos do art. 21 do CPC. Custas da Lei. P.R.I.

JUÍZO DA 8ª VARA

Processo nº 3431/84 - AÇÃO DE DIVÓRCIO

Req.: Joaquim Neves Moura

Adv.: Joaquim Lopes de Vasconcelos.

Req.: Regina Célia Gonçalves Moura

DESP.: Homologo por sentença, para que produza seus efeitos civis, o acordo de fls. 7, e decreto o divórcio do casal acima qualificado, com fundamento na Lei invocada que rege a matéria. Custas da Lei. P.I.R.

JUÍZO DA 8ª VARA

Processo nº/84 - AÇÃO DE DESPEJO

Req.: Filomena da Cunha Gonçalves Mata

Adv.: Angelina de Jesus Viana

Req.: José Emílio Carrera.

DESP.: Julgo procedente a ação e decreto o despejo do imóvel descrito na inicial notificando-se o suplicado para que o desocupe no prazo de 15 dias. Condeno-o ainda no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor da dívida. P.I.R. Custas da Lei.

JUÍZO DA 8ª VARA

Processo nº 3022/83 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

Resenha do dia 03.09.84

NONA VARA

INVENTÁRIO

Inventariante: Sebastião Pinho Moutinho (Adv. Vasco Borborema)

Inventariada: Amélia Canelas Villanueva e Augusto Moutinho.

Despacho: "Digam os interessados sobre o cálculo. Belém, 31 de agosto de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autor: Espólio de José Augusto Miranda (Adv. Pedro Dalto Cunha).

Réu: Raimundo Everaldo Monteiro.

Despacho: "Dê-se vista ao requerente. Belém, 03 de setembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autor: Mário Cruz Filho (Adv. Juarez Prince e Mário Ney Feitosa).

Réu: Evandro Carmo Ribeiro Rabelo (Adv. Carlos Arruda).

Despacho: "Manifeste-se o autor. Belém, 31 de agosto de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Autora: Financiadora BCN - Crédito, Financiamento e Investimento (Adv. João José Maroja).

Réus: Paulo Gomes Vieira e outros.

Despacho: "Citem-se. Belém, 31 de agosto de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Autora: Bel Taxi Ltda. (Adv. Luiz Moreira).

Ré: Auto Conselheiro.

Despacho: "O Juiz só deve ordenar a remoção dos bens penhorados e que se acham na guarda e depósito do executado, em caso de extrema necessidade ou conveniência. A execução não deve ser onerada com despesas inúteis ou desnecessárias. Além de que temos a gravíssima penalidade da prisão para o depositário infiel. Assim, indefiro o pedido. Belém, 31 de agosto de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Autora: Maysa Fonseca de Abreu (Adv. Yon Vidigal).

Réu: Luiz Carlos Teixeira Chaves (Adv. Frederico C. de Souza).

Despacho: "Recebo a apelação em ambos efeitos. Vista ao apelado. Belém, 31 de agosto de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

INVENTÁRIO

Inventariante: Elvira Martins Harris (Adv. Flávio Maroja).

Inventariado: Manoel Caução Martins.

Despacho: "Nomeio Elvira Martins Harris inventariante dos bens deixados por Manoel Caução Martins, devendo prestar compromisso legal e declarações preliminares. "Citem-se os herdeiros não representados. Intime-se a Fazenda a se manifestar sobre o valor atribuído ao bem. Se dele discordar deverá juntar prova de cadastro ou atribuir novo valor. Belém, 31 de agosto de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

FALÊNCIA

Requerente: Germina Agropecuária S/A. (Adv. João José Maroja).

Requerido: Bricol - Brito e Representações e Comércio Ltda.

Despacho: "Cite-se. Para o caso de depósito elisivo de Falência, arbitro honorários advocatícios em 15% (quinze por cento) sobre o débito. Belém, 31 de agosto de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Autora: Alda de Azevedo Moraes (Adv. Joselisa Kauffman).

Réu: Zacarias Pereira de Moraes (Adv. Djalma Faria).

Despacho: "Oficie-se a Polícia Militar do Estado, nos termos do pedido. Belém, 31 de agosto de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

DIVÓRCIO

Requerentes: Estelina de Araújo Batista e Raimundo Marques Batista (Adv. Ferdinando Amazonas).

Despacho: "Manifeste-se o M.P. Belém, 31, de agosto de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

AGRAVO

Agravantes: Luiz Otávio Vergolino de Mendonça e sua mulher (Adv. Artemis Leite da Silva).

Agravados: Flávio Tadeu da Penha e sua mulher (Adv. Gilvandro Gonçalves).

Despacho: Conclusos. Belém, 31 de agosto de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Autor: Banco Bamerindus de Investimentos S/A. (Adv. Afonso Vitor Cardoso).

Réus: INVEST - Incorporadora e Vendas de Terras Ltda. e outros.

Despacho: "Publiquem-se novos editais de praça, na forma da lei. Belém, 31 de agosto de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

DESPEJO

Autor: Herança de Francisco Iris de Almeida (Adv. Jerônimo Barreiros).

Réu: Israel Barros Baia (Adv. Dorival Indiassu de Souza Neto).

Despacho: "Apesar da bem fundamentada petição de fls., a autora esqueceu o disposto no art. 983 do CPC que determina que o inventário e a partilha devem ser requeridos dentro de trinta dias a contar da abertura da sucessão, ultimando-se nos seis meses subse-

quentes. Desta maneira, insisto na petição de nomeação de inventariante, sob pena de decretação da extinção do processo, por ilegitimidade de parte, no prazo de 15 dias. Belém, 03 de setembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA.

Requerente: André Luiz Jares de Oliveira (Adv. Benedito Rodrigues).

Requerido: Luiz Ivan de Oliveira.

Sentença (trecho final): "... Assim, majoro a pensão para Cr\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros) que serão pagos a partir de setembro próximo. Condono o réu ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. l. Belém, 03 de setembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL**ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO****RESENHA DO DIA 03.09.84**

4ª Vara — ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Reqte: José Valderi de Oliveira e outro

Adv.: Sory Gomes Barbosa

Reqda: Companhia União de Seguros Gerais

Adv. Ulysses Coelho de Souza

Despacho: Atendendo que os autores não promoveram as diligências necessárias à realização da audiência de instrução e julgamento, marcada por diversas vezes, abandonaram a causa por mais de trinta dias (item III, do art. 267 do C.P.C.). Atendendo que, os aa. não foram encontrados e, nem o endereço indicado pelos mesmos na inicial pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência da Carta Precatória Intimatória remetida a este Juízo, ao Juízo da Comarca de Santarém, o qual certifica estarem os mesmos em lugar não sabido. Atendendo ainda as disposições do art. 267, item III e seu parágrafo 1º, do CPC, e a jurisprudência dominante a respeito. Defiro o pedido de fls. 87/87, e determino a intimação dos aa. José Valderi de Oliveira e Levindo Barbosa da Silveira, e da advogada de ambos, Sory Gomes Barbosa, por edital com o prazo de vinte (20) dias, para darem andamento ao presente feito, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção do processo, obedecidas as disposições do art. 232, itens e parágrafo único do C.P.C. Belém, 31.08.84. (a) Maria Helena Couceiro Simões.

9ª Vara — ACIDENTE DO TRABALHO

Reqte.: Maria Eli Brito Ramos

Adv.: Mário Ney Souza de Figueira

Reqdo: INPS

Adva.: Maria Consuelo Pessoa dos Santos

Despacho: Tendo em vista a faculdade que me concede o art. 130, do Código de Processo Civil, indefiro a prova testemunhal consubstanciada no depoimento do representante da Ciapesca, por considerá-la, inútil ao desate do feito. Designo o dia 14 de setembro, às 11 horas, para apresentação de memoriais.

9ª Vara — DESQUITE

Reqte: Regina Telma Alcântara Zell

Adv.: Glairson Figueiredo

Reqdo: Pedro Paulo Miranda de Araújo

Adva.: Rosa Cristina Gioia Santos

Despacho: N.A. Intime-se a Dra. Rosa Cristina nos termos do pedido. 29.08.84. (a) Maria Lúcia Gomes Marco dos Santos.

10ª Vara — Proc. nº 391 — CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Reqte: João de Deus Saldanha Machado

Adva.: Marilena Martins dos Santos

Reqdo: Benedito José da Cruz

Adv.: João Diogo de Sales Moreira

Despacho: Defiro o pedido de fls. 43. 29.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 320/84 — NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Reqte: Raimunda Nonata Souza Gomes da Silva

Adv.: Raimundo Machado de Mendonça Filho

Reqda: Ana Maria Coelho Rabelo

Despacho: Cite-se. 30.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 327/84 — ACIDENTE DO TRABALHO

Reqte: Lino Ferreira Barroso

Adv.: José da Rocha Moreira

Reqdo: INPS

Despacho: Cite-se o réu para comparecer à audiência no dia 15 de setembro, às 10:30 horas, podendo oferecer defesa escrita e oral e apresentar provas. Determino o comparecimento do A. 23.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 261/84 — REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Reqte: Ademir de Vithena Pantoja

Adva.: Lindalva Nazaré Vasconcelos Magalhães

Reqda: Danina Lopes de Almeida

Despacho: Para justificação designo o dia 26 de setembro, às 10:30 horas. Ciente a ré. 22.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 396/82 — REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Reqte: Carlos Alberto Lima de Miranda
Adv.: Orlando Antônio Fonseca
Reqdo: Manoel Sardo Leão
Adv.: Ophir José Novaes Coutinho

Despacho: Remarco para o dia 17 de outubro, às 10:30 horas. Intimem-se. 29.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — DESPEJO
Reqte: Carlos Alberto Mathias
Adv.: César Mártires
Reqdo: Tito dos Reis Marques
Adv.: Jair Albano Loureiro
Despacho: Cite-se. 29.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros

Leão.

10ª Vara — Proc. nº 342/83 — SUMARÍSSIMA
Reqte: Alcio Gomes Moreira
Adv.: Orlando Antônio Fonseca
Reqdo: João Alberto Amaral

Sentença: Pelo exposto, julgo procedente o pedido de Alcio Gomes Moreira, condeno o Réu, João Alberto Amaral, ao pagamento dos prejuízos sofridos, calculados pela Auto Mecânica Adauto, no valor de Cr\$ 209.000,00 (Duzentos e nove mil cruzeiros), acrescido de juros de mora e correção a partir da sentença, custas processuais e verba advocatícia, que arbitro em 10% sobre o débito. P.R.I. Belém, 21.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 211/84 — SUMARÍSSIMA
Reqte: Emílio José Monteiro Arruda
Adv.: José Alfredo da Silva Santana
Reqdo: Reinaldo de Barauna

Despacho: Remarco para o dia 25 de setembro, às 10:30 horas. Intimem-se. 23.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 105/84 — SUMARÍSSIMA
Reqte: Edna Netto Romariz
Adva.: Carmen Lúcia Mendes Cunha

Reqdo: Benedito Fernando Ferreira Camarinha
Adv.: Pedro Pereira da Silva

Despacho: Defiro o pedido de fls. 23.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 073/83 — RESSARCIMENTO DE DANOS

Reqte: Yorkshire — Corcovado Companhia de Seguros
Adv.: Flávio Maroja
Reqda: Empresa de Navegação Aquidaban Ltda.
Despacho: À Conta. 30.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros

Leão.

10ª Vara — Proc. nº 396/83 — PRECEITO COMINATÓRIO
Reqte: Mariano Silva Solano de Albuquerque
Adv.: Valter Silva Santos
Reqda: Companhia Sol de Seguros
Adv.: Arthur Carlos R. Muller
Litisconsorte Passivo: Instituto de Resseguros do Brasil —

IRB

Adv.: Ulvsses Coelho de Souza
Despacho: Cite-se o Banco Nacional da Habitação. 30.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 136/84 — ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO

Reqte: Cadmo Figueiredo de Assis
Adv.: Daniel Coelho de Souza
Reqdo: Banco Nacional S/A.
Adv.: Adherbal Meira Mattos

Despacho: Remarco para o dia 1º de outubro, às 10:30 horas. Intimem-se. 29.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 134/84 — NOTIFICAÇÃO JUDICIAL
Reqte: Walter Salles Couto
Adv.: Otávio Oliva Neto

Reqdo: Segismundo Santiago de Brito
Adv.: Fernando da Silva Gonçalves
Despacho: À Conta. 28.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros

Leão.

10ª Vara — Proc. nº 312/84 — BUSCA E APREENSÃO
Reqte: Banco do Brasil S/A.
Adv.: Jamil Sales
Reqdo: I. N. Crispin Ltda.
Despacho: Sim, mediante recibo. 28.08.84. (a) Izabel Vidal

de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 328/84 — INVENTÁRIO
Invte: Carlos Calandrini Leal
Adv.: Dilermano de Assis Araújo
Invdo: Francisco Calandrini Leal

Despacho: Nomeio inventariante o requerente, preste compromisso e declarações preliminares e após digam os interessados. 29.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 314/84 — INTERPELAÇÃO JUDICIAL
Reqte: Raimundo Soares da Costa.
Adv.: Benedito Euclides Coelho de Souza

Reqdo: Carlos Nagib Massoud
Despacho: Intimem-se. 28.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 268/84 — EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Exeqte: Vivenda — Associação de Poupança e Epréstimo
Adva.: Antonete Furtado Machado
Execdo: José Luiz Garcia da Silva e esposa.
Despacho: Não tendo sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários do advogado da A. Prossiga-se na execução. 29.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 102/84 — EXECUÇÃO
Exeqte: Maria Monteiro da Silva Pantoja
Adv.: Alberto Farez Akel
Execda: Carmen Eunice da Costa Barbosa e outros
Adv.: José Maria Paes Lourinho
Despacho: Não tendo sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários do advogado da A. Prossiga-se na execução. 29.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 256/84 — EXECUÇÃO
Exeqte: Banco Sul Brasileiro S.A.
Adv.: Raimundo Barbosa Costa
Execdo: Aristides Ribas e outros
Despacho: Oficie-se ao Banco solicitando informação e em caso de positivo que bloqueie a importância de Cr\$ 3.000.000,00 e que fique a disposição deste Juízo. 28.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 231/84 — EXECUÇÃO
Exeqte: MAPASA — Madeiras do Pará S.A.
Adv.: Frederico Coelho de Souza
Execda: Comercial de Roupas Ltda.
Adv.: Jorge de Nazaré Afonso
Despacho: Baixem os autos à contadora, custas processuais, correção monetária a partir do vencimento, verba advocatícia em 10% sobre o valor da causa e que o pagamento seja efetuado até o dia 11 de setembro, não pagando, prossiga-se na execução. 29.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 283/84 — EXECUÇÃO
Exeqte: Posto Invencivel Ltda.
Adv.: Manoel Augusto Lombardi Paiva
Execda: Construtora Progresso Ltda.
Despacho: Não tendo sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa. Prossiga-se na execução. 28.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 313/84 — EXECUÇÃO
Exeqte: S A White Martins
Adv.: Humberto Vasconcelos
Execda: Agência de Segurança Diuturna Marambaia
Despacho: Junte os títulos. 29.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

HEBAL SARMANHO
Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO
Belém, 03 de setembro de 1984

AÇÃO: - Inventário - 8ª Vara - nº 253/81

Inventariado: Clóvis Cunha Carvalho.

Inventariante: Dalmir Pessoa Carvalho (Adv. Dr. Paulo Brito Chermont)

Despacho: Ao cálculo.

AÇÃO: - Despejo - 8ª Vara - nº 670/80

Autores: José Pereira e outros (Adv. Dr. Roberto Rodrigues Cardoso)

Réu: José Raimundo Costa Guimarães (Adv. Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena)

Despacho: Expeça-se o mandado compulsório, observadas as formalidades legais.

AÇÃO: - Arrolamento - 11ª Vara - nº 343/84

Inventariada: Ernestina dos Santos Mendes.

Inventariante: Laura Mendes do Nascimento (Adv. Dr. Raimundo Nonato Soares Holanda)

Despacho: Muito embora o testamento público, constante às fls. 31/32, não seja da inventariada Ernestina dos Santos Mendes, e sim, de Olívia dos Santos Mendes, sua filha, falecida em estado de solteira, antes da inventariada, no entanto, o único bem

inventariado envolve disposição testamentária de Olívia em favor de Ernestina e por morte dessa, que é o caso, à inventariante Laura Mendes do Nascimento. Diante de tal situação, determino seja desentranhado destes autos, a Escritura de testamento público constante de fls. 31/32, e entregue a mesma, à inventariante, para providenciar o cumprimento do mesmo, ficando estes autos suspensos, aguardando o cumprimento do referido testamento. Intime-se.

AÇÃO: - Busca e Apreensão - 11ª Vara - nº 188/84
Requerente: Credreal Financeira S/A. (Adv. Dr. Jorge Ferraz Neto).

Requerido: Ademar Moreira Farinha

Sentença: JULGO PROCEDENTE a ação, declarando rescindido o contrato, consolidando nas mãos da autora, o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva, levantando-se o depósito judicial, e sendo facultada a venda pela autora, na forma do estabelecido no art. 3º § 5º do Dec. Lei nº 911/69. Cumpra-se o disposto no art. 2º do mencionado decreto. Transitada esta em julgado, oficie-se ao DETRAN, comunicando esta a autora, autorizada a proceder à transferência a terceiros que indicar. Fiquem retidos nos autos os títulos apresentados com a inicial. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas judiciais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da causa devidamente corrigidos. P.I.R.

CARTÓRIO SAMPAIO - 12º OFÍCIO
RESENHA

Ação: Execução
Exeqüente: Iwao Yamaga & Cia. Ltda. (Adv. João Ribeiro Lima)

Executado: Francisco Nunes de Souza (Adv. Hipólito Garcia)

Despacho: (Sentença): Homologo, por sentença para que produzam seus devidos e legais efeitos o acordo referido às fls. 34, mandando que seja dado baixa nos presentes autos, para os fins de direito. Custas da Lei. Belém, 31/08/84 - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Despejo

Apelante: Walter Ramon Lima Lopes (Adv. Luiz César T. Bibas)

Apelado: Fernando Pereira Vieira (Adv. José Maria Paes Loureiro)

Despacho: Dado o acórdão de fls... expeça-se mandado de desocupação do imóvel, objeto da lide em todo, observadas as formalidades legais. - Belém, 31/08/84 - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Consignação em Pagamento

Autor: Connesa - Centro Oeste, Norte Nordeste Engenharia Ltda. (Adv. Haroldo Souza Silva)

Réu: SOFERRO - ind. e Com. Ltda. (Adv. João Bosco de Carvalho)

Despacho: Baixem à Conta, para os devidos fins. - Belém, 03/09/84. a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Executiva Hipotecária

Exeqüente: SOCILAR - Crédito Imobiliário (Adv. Wilton Nery)

Executado: Gilmar Teixeira Ruiz

Despacho: Ante as razões do petitório retro, expeça-se mandado de desocupação ao executado, nos termos do parágrafo 2º, artigo 4º da Lei nº 5.741/71. - Belém, 03/09/84 - a) Maria do Céu Duarte.

Belém, 03 de setembro de 1984.

EDIMILTON SAMPAIO
Escrivão

BELEM, 03 DE SETEMBRO DE 1984

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL
E 2º OFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA.
JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA
ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Ana Roberta - (Adva. Nazaré Passos)

Desp.: - Diga o M.P. Belém, 29.08.84. Dra. Maria Helena Ferreira.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Augusto Ângelo Ferro da Silva e Maria de Lourdes Vaz da Silva - (Adva. Consuelo Melo)

Desp.: Proceda-se à retificação do acordo, na parte referente ao reajuste. Intime-se. Belém, 29.08.84.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autor: Adalberto de Oliveira Guerreiro - (Adva. Ângela Monteiro)

Ré: Maria Antonia da Conceição Souza

Desp.: Mantenho o despacho de fls. 16, uma vez que o autor não apresentou em tempo hábil, rol de testemunhas. O art. 407 do C.P.C., estabelece o prazo de 5 (cinco) dias antes da audiência, para que a parte deposite em cartório o rol das testemunhas. Não cabe ao autor alegar que deixou de fazer a indicação em virtude da redistribuição, uma vez que a um exame dos autos, verifica-se que quando do pedido da redistribuição já havia decorrido o prazo. Intimem-se. Belém, 29.08.84.

ALIMENTOS

Autora: Heliana Maria Brasil Machado de Souza - (Adv. Flávio Maroja)

Réu: Paulo Costa Machado de Souza.

Desp.: Na forma do art. 106 do C.P.C., a Ação de Alimentos é abrangida pelas ações de Separação e Divórcio. O juiz competente para o julgamento é o da Ação de Separação, no presente caso, o Exmo. Sr. Dr. Juiz da 6ª Vara Cível, a quem devem ser redistribuídos os presentes autos. Belém, 28.08.84.

ALIMENTOS

Autora: Anice Borges Moreira - (Adv. Leomar Pereira)

Réu: Walter Lopes de Afonso Cancela - (Adva. Jacirema Almeida)

Desp.: I - Indefiro o pedido de fls. 19, uma vez que falta amparo legal ao pedido. A fixação da pensão alimentícia deve ser fixada com base nos rendimentos do alimentante e não nos bens. Quando se fala em rendimentos queremos dizer vencimentos, salários, etc... Seria impossível arbitrar alimentos sobre valores depositados em caderneta de poupança ou outra qualquer aplicação, ainda mais que não comprovadas. Intimem-se. II - Diga o M.P. Belém, 29.08.84.

ALIMENTOS

Autora: Eliana da Costa e Silva - (Adv. Raul Sirotheau Corrêa)

Réu: Armênio Gonçalves de Sousa.

Desp.: Cite-se. Belém, 29.08.84.

AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO

Autor: Jones Greijal Holanda - (Adva. Joselisa Kauffman)

Réu: José Raimundo de Albuquerque

Final de Sentença: Isto Posto. Nestas condições e levando-se em conta que o art. 330 do diploma processual permite o julgamento antecipado da lide, tanto quanto se opere o efeito da revella, como também quando a questão de mérito for unicamente de direito, ou sendo de direito e de-fato, não houver necessidade de produzir em audiência, julgo antecipadamente a lide mantendo pois, a liminar concedida, expedindo-se o mandado definitivo, em favor de Jones Graijal Holanda para que o autor possa exercer o seu direito, condenando os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa ficando sujeito à multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) na hipótese de transgressão do preceito. P.I.R. Belém, 28.08.84. Dra. Maria Lúcia Xavier -Tanaque, 1ª Pretora do Cível.

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA

AÇÃO POPULAR Nº 170/84

Requerente: Paulo Fernando Nery Lamarão - (Adv. Paulo Lamarão)

Requerido: Governo do Estado do Pará - (Adv. Benedicto Monteiro)

Final do Despacho: Quanto ao pedido final do peticionante, ou seja, "de revogar a concessão da suspensão liminar do ato de desapropriação da área dada a sua inoportunidade e improcedência", que compreende assim, o ato lesivo impugnado, mereço nosso indeferimento, mantenho a liminar por nós concedida, às fls. 39 dos autos, ao qual "deferiu o pedido" constante do item I, alíneas "a" e "e" e itens 2 e 3, contidos às fls. 6 e 7 dos autos, respectivamente...". Dê-se ciência e cumpra-se. Belém, 30.08.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 124/84

Impetrante: Comercial J. Farinelli Ltda. (Adv. José E. de Souza)

Impetrado: Conselho de Recursos Fiscais do Estado.
Desp.: Digam os interessados e após voltem conclusos. Belém, 31.08.84.

AÇÃO SUMARÍSSIMA Nº 14/84

Requerente: EMBRATEL S/A. - (Adv. Albino Baptista)

Requerido: Olinto de Queiroz Coelho - (Adv. Jacob J. da Silva)

Desp.: Contados e preparados, voltem conclusos. Belém, 31.08.84.

PROCESSO DE EXECUÇÃO Nº 55/84

Exeq.: Banco do Estado do Pará S/A. - (Adv. Hipólito Garcia)

Exec.: Carpintaria 3 Amigos Ltda.
Desp.: Sim, Como requer. Belém, 31.08.84.
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 121/84
Requerente: Luiz Martins de Aragão - (Adv. Luiz M. de Aragão)
Requerida: Centrais Elétricas do Pará S/A. - (Adv. Oswaldo Trindade)
Desp.: Digam os interessados e após voltem conclusos. Belém, 31.08.84.
PROCESSO DE EXECUÇÃO Nº 63/84
Exeq.: Banco do Estado do Pará S/A. - (Adv. Hipólito Garcia)
Exec.: Ênio Carlos Villa Real
Desp.: Sim. Como requer. Belém, 31.08.84.
PROCESSO DE EXECUÇÃO Nº 09/84
Exeq.: TELEPARÁ S/A. - (Adv. Antonio K. Gomes)
Exec.: Metro Engenharia Ltda.
Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença a Desistência de fls. 15, dos autos, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais, e em direito admitidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 31.08.84.
PROCESSO DE EXECUÇÃO Nº 49/84
Exeq.: Banco do Estado do Pará S/A. - (Adv. Hipólito Garcia)
Execs.: SOSCÂNIA - Oficina Mecânica e Com. Ltda. e SUPERTRANS - Super Transportes Salvador Ltda.
Desp.: Convento o arresto em penhora na forma da lei, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais, ordenando a citação por Edital na forma da lei, pelo prazo de vinte (20) dias. Cumpra-se. Belém, 31.08.84.
PROCESSO DE EXECUÇÃO Nº 178/84
Exeq.: Banco do Estado do Pará S/A. - (Adv. Hipólito Garcia)
Exec.: POLIPLAST S/A. - Plásticos da Amazônia.
Desp.: Cite-se. Belém, 31.08.84.

JUIZO DE DIREITO DA 14ª VARA DA CAPITAL

RESENHA DO DIA 03 DE SETEMBRO DE 1984

CARTÓRIO ALUISIO COSTA - A.C. - A.J.C.

14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL:
AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL:
Reqt.: Ruth Amaral Vital dos Santos.
Adva.: Nazaré G. dos Santos.
Desp.: A. e R. Diga o M. P. Em, 28.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.
CARTA PRECATORIA - AÇÃO DE ALIMENTOS:
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO.
Aut.: Oscarina Oliveira da Silva.
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELÉM-PARÁ.
Réu: Juracy Sarmanho da Silva.
Desp.: A. e R. Cumpra-se. Em, 30.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.
AUTOS CÍVEIS DE MANUTENÇÃO DE POSSE:
Aut.: Julianna da Silveira Vidal.
Adva.: Avellina Hesketh.
Réus: Vicente Gomes de Amorim e Outros.
Adv.: João Jurandir Manito.
Desp.: Ex-vi do inciso II, do artigo 111; da Lei nº 5.008, de 10.12.1981, a presença do ITERPA como Assistente, determina a competência da Vara da Fazenda Pública. Remetem-se os autos a Vara privativa referida, com as cautelas legais. Intimem-se. Em, 30.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.
AUTOS CÍVEIS DE INTERDITO PROIBITÓRIO
Reqt.: Luiz Ferrelra de Miranda.
Adva.: Glaúcia F. Furtado.
Reqdo.: Mário Saldanha de Moraes.
Adva.: Tereza Cristina B. de Lima.
Desp.: As partes são legítimas e bem representadas. A discussão acerca da situação do imóvel exige que se proceda perícia. Nomeio perito o Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, que deverá prestar compromisso. Intimem-se as partes a indicarem assistentes, caso queiram. À audiência de instrução e julgamento será posteriormente designada. Em, 30.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA:
Aut.: Maria Ecília Maciel de Alencar.
Adv.: José Acreano Brasil.
Réu: Sebastião Almeida de Alencar.
Adv.: Dorival Pereira Tangerino.
Desp.: Cumpra-se o despacho de fl. 59v. "In totum". Para tal citação do Ofício de nº 072/84 - da Procuradoria Geral de Justiça, constante de Ofício de fl. 66. Dê-se ciência, mediante Ofício ao Comando da PME. CIs., a seguir. Em, 30.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.
AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTENCIOSA:
Aut.: Idelvite da Silva Miralha.
Adva.: Maria Renée B. Maia.
Réu: Cristóvam José da Silva Miralha.
Adv.: Jayme Bentes.
Desp.: Diga o M. P. Em, 30.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.
AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
Aut.: Alessandra e Sandra Magalhães de Lima Bastos, menores rep. por sua mãe Maria de Lourdes Lima Bastos.
Adv.: José Humberto Lima.
Réu: Antônio Vaz da Silva.
Adva.: Maria de Fátima Alves de Leão.
Desp.: Renovem-se às diligências para o dia 27 de dezembro, às 08:30 horas. Intimem-se. Em, 31.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.
AUTOS CÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE:
Aut.: Daniela Cristina Goês, menor repr. por sua avó Maria de Nazaré Barata Barra.
Adv.: Sérgio Tibúrcio dos Santos.
Réu: Herd. de: Admir Barata Barra.
Desp.: Renovem-se às diligências para o dia 26 de dezembro vindouro, às 09:00 horas. Intimem-se. Em, 31.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.
AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL:
Reqt.: Maria da Silva Lucas.
Adva.: Nazaré G. dos Santos.
Desp.: A. e R. Diga o M. P. Em, 31.08.84. a) Marta Inês - Juíza da 14ª Vara Cível da Capital.
AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO:
Invtes.: Maria José Ferreira Gonçalves e Outros.
Adva.: Maria de Nazaré C. Maia.
Invdo.: Alberto Pamplona Gonçalves.
Desp.: A. e R. CIs., a seguir. Em, 31.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.
AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO:
Reqts.: Raimunda Cardoso da Silva e Reinaldo Cândido Tenório da Silva.
Adva.: Dorotéia Bogéa.
Desp.: A. e R. CIs., a seguir. Em, 31.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.
AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO:
Aut.: Carlos Alberto Farias Rocha e Rosely Nascimento Rocha.
Adv.: Luiz Otávio da Costa.
Desp.: A. e R. Diga o M. P. Em, 31.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.
AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO:
Reqts.: Manoel Maria Albuquerque Pinheiro e Maria Assunção da Silva Lima.
Adva.: Nazaré G. dos Santos.
Desp.: A. e R. Diga o M. P. Em, 31.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.
AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
Aut.: Ana Lúcia Vilhena Goyana.
Adv.: Wilson Gáia Farias.
Réu: Antero Lobato Goyana.
Desp.: A. e R. CIs., a seguir. Em, 31.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.
AUTOS CÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS:
Aut.: Cantídio Scerdi Costa, menor repr. por sua mãe Maria das Graças Costa.
Adva.: Maria do Carmo Cardoso.
Réu: Agnaldo Miranda Seabra.

Desp.: A. e R. CIs., a seguir. Em, 31.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Sybelle Suely dos Santos Teixeira, menor repr. por sua mãe Neuza Maria Costa dos Santos.

Adva.: Dorotéa Bogéa.

Réu: Raimundo Nonato da Silva Teixeira.

Desp.: A. e R. CIs., a seguir. Em, 31.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Maria do Socorro Castro dos Santos.

Adva.: Ilma Abreu.

Réu: Reginaldo Costa do Nascimento.

Desp.: A. e R. CIs., a seguir. Em, 31.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO:

Aut.: Celso Ferreira Sarmento.

Adva.: Clélia Conde da Silva.

Ré: Suely Madalena da Silva Sarmento.

Desp.: A. e R. CIs., a seguir. Em, 31.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE TUTELA:

Reqt.: Mirian da Costa Corrêa.

Adva.: Nazaré G. dos Santos.

Desp.: A. e R. CIs., a seguir. Em, 31.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE CURATELA:

Reqt.: Raimundo Jorge Farias Bezerra.

Adva.: Marlêna Carmona.

Reqd.: Francisco Batista Bezerra.

Desp.: A. e R. CIs., a seguir. Em, 31.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:

Reqt.: Maria da Conceição Silva Oliveira.

Adva.: Lindalva Guimarães Neto.

Desp.: A. e R. Diga o M. P. Em, 31.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

CONTENCIOSA C/ALIMENTOS:

CARTA PRECATÓRIA:

Aut.: Juízo de Direito da Comarca de Maracanã.

Aut.: Maria das Dores Costa Rosa.

Réu: Juízo de Direito da Comarca de Belém-Pará.

José Laranjeira da Rosa.

Desp.: A. e R. Cumpra-se. Em, 31.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE NUNCIACÃO

DE OBRA NOVA:

Auts.: Teonila Lopes Creão e Orlando Barros da Silva.

Adva.: Dorotéa Bogéa.

Réus: Ivaneide Damasceno da Silva e seu marido.

Desp.: A. e R. Estando devidamente instruída a inicial, defiro, liminarmente, o embargo da obra, que pela sua destinação fere, inclusive, o Inc. I, do art. 16 do Código de Postura Municipal. Expeça-se o respectivo mandado, observadas as cautelas legais dele constando a multa diária de Cr\$ 100.000,00 diário, pela desobediência. Citem-se os réus para contestarem querendo a vertente ação, no prazo de cinco dias. Em, 31.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL:

Reqt.: Marlene Silva Santos.

Adva.: Nazaré G. dos Santos.

Desp.: A. e R. Diga o M. P. Em, 31.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE REDUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA:

Reqt.: Manoel Cavalcante da Rocha Neto.

Adv.: José Odalir Santos.

Reqd.: Rosário de Fátima Silva Cavalcante Rocha.

Adv.: Abraham Assayag.

Desp.: Diga o M. P. Em, 31.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO:

Aut.: Maria de Fátima Fonseca Lopes.

Adva.: Avelina Hesketh.

Réu: Ronildo Sebastião Pinto Lopes.

Desp.: Cite-se. Em, 31.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO:

Aut.: Raimundo Lourenço Ferreira.

Adv.: Miguel da Silva Macêdo.

Ré: Raimunda de Jesus Ferreira.

Desp.: Renovem-se às diligências para o dia 26 de outubro vindouro, às 09:00 horas. Cite-se e Intimem-se. Em, 31.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

CONSENSUAL EM DIVÓRCIO:

Reqts.: João dos Santos Maciel e Lucidalva Moreira de Araújo.

Adva.: Joselisa C. Kauffman.

Sent.: ... in casu, o tempo parece robustecer a certeza da chegada - em tão boa hora - do divórcio. Ante o exposto, homologo por sentença a Conversão da Separação em Divórcio extinguindo o vínculo matrimonial existente entre João dos Santos Maciel e Lucidalva Moreira de Araújo. P.I.R. Em, 31.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE DIVÓRCIO JUDICIAL GONSENSUAL:

Reqts.: José Bonifácio Viana Barroso e Vera do Socorro Santos Barroso.

Adva.: Norma Esteves.

Desp.: Renovem-se às diligências para o dia 12 de novembro vindouro, às 09:00 horas. Intimem-se. Em, 31.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL:

Reqts.: Luís Marques do Espírito Santo e Maria de Lourdes Figueiredo do Espírito Santo.

Adva.: Norma Esteves.

Desp.: Diga o M. P. Em, 31.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE DIVÓRCIO JUDICIAL CONSENSUAL:

Reqts.: Edivaldo Moraes dos Santos e Jurema Marla Almeida de Sá.

Adva.: Consuelo R. de Melo.

Desp.: Cite-se o devedor para em três dias, pagar o débito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo sob pena de prisão. Em, 31.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE SEPARAÇÃO P/MÚTUO

CONSENTIMENTO:

Reqts.: Tereza Marla de Oliveira Lobão e José Jouecy Batalha Lobão.

Adv.: Francisco B. Monteiro.

Desp.: Designo o dia 14 de setembro vindouro, às 09:00 horas para à audiência de ratificação da inicial. Intimem-se, Inclusive o M. P. Em, 31.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL:

Aut.: Benedito Rodrigues Bahia.

Adva.: Consuelo R. de Melo.

Ré: Therezinha de Oliveira Bahia.

Desp.: Designo o dia 21 de setembro vindouro, às 09:00 horas, para à audiência de ratificação da inicial. Intimem-se, Inclusive o M. P. Em, 31.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Maria Isabel Pereira dos Santos.

Adva.: Maria do Carmo M. Cardoso.

Réu: Adamor Batista Pimentel.

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu, em favor de sua filha em 15% sobre o valor do salário bruto, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora, determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 24 de dezembro vindouro (primeiro desimpedido), às 10:00 horas para à audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. P. Em, 31.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE

DE FATO C/C. INDENIZAÇÃO:

Aut.: Maria Silva Pereira.

Adv.: Juramir B. de Oliveira.

Réu: Anânias de Carvalho Chagas.

Desp.: Cite-se o réu para responder a ação. Em, 31.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DA AÇÃO DE GURATELA:

Reqt.: Rosilda Joana Perreira Gonçalves.

Adva.: Maria Ariete Cunha.

Reqd.: Robervaldo Pereira Gonçalves.

Desp.: Designo o dia 09 de outubro, às 09:00 horas para o interrogatório do interditando. Intimem-se, inclusive o M. P. Em, 31.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Milene dos Santos Nascimento.

Adv.: Wilhan Cavalcante.

Réu: Danilo Barreto Nascimento.

Desp.: Renovem-se às diligências para o dia 03 de dezembro, às 09:00 horas. Intimem-se. Em, 31.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Vera Lúcia Alves de Souza.

Adva.: Norma Esteves.

Réu: Armando José Pereira Chiba.

Desp.: Renovem-se às diligências para o dia 09 de novembro vindouro, às 09:00 horas. Intimem-se. Em, 31.09.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE ARROLAMENTO:

Invt.: Maria Celeste Lima Teixeira.

Adva.: Avelina Hesketh.

Invd.: Maria Romana da Concelção.

Desp.: Diga à Fazenda Pública Estadual. Em, 31.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DA AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Alnetina Dias Araújo.

Adv.: Edgar Olyndo Contente.

Réu: Antônio do Carmo Araújo.

Adv.: Jair Albano Loureiro.

Desp.: Diga o M. P. Em, 31.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE:

Aut.: Patrick Fernandy Monteiro Ferreira, menor repr. por sua mãe Maria Antonieta de Azevedo Monteiro.

Adva.: Consuelo R. de Melo.

Réu: Pedro Fernando Chaves Ferreira.

Desp.: Diga o Autor acerca da contestação de fl. Em, 31.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE ARROLAMENTO:

Invt.: Zenaide Costa Conde.

Adva.: Ilma Abreu.

Invds.: Sebastião Ferrelra Costa e Zúlia Tavares de Souza.

Desp.: Digam as partes. Em, 31.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE:

Aut.: Alan Maços de Melo, menor repr. por sua mãe Adélia Matos de Melo.

Adv.: Carlos Nadson A. Silva.

Réus: Herdeiros de Adilson Araújo, na pessoa do Sr. José Araújo Sobrinho.

Adv.: Benedito Marinho dos Santos.

Desp.: 1 - Mister que se esclareça se todos os filhos advindo do casamento do "de cujus" com Adenair Alfala Araújo, estão mortos; se os pais do falecido Adilson Araújo são vivos e, finalmente, qual o grau de parentesco do contestante com o investigado. Intimem-se. Em, 31.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO:

Aut.: Maria de Lourdes Machado Moraes.

Adva.: Maria do Carmo Costa.

Réu: Felipe de Estumano Moraes.

Desp.: Renovem-se às diligências para o dia 20 de dezembro vindouro, às 09:00 horas. Intimem-se. Em, 31.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

CARTA PRECATÓRIA - SEPARAÇÃO JUDICIAL:

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DO CEARÁ

Autora: Maria Eunice da Costa.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ICOARACI-PA.

Réu: José Alves Costa.

Desp.: Cumpra-se. Em, 31.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

15º OFÍCIO**FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS**

ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

JUIZ: Dr. PEDRO PAULO MARTINS

15ª VARA

RESENHA DO DIA 03 DE SETEMBRO DE 1984

Proc. Nº 79/84 - De Busca e Apreensão.

Requerente: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv.: Aloysio Campos).

Requerido: Transportes Santarém Ltda. (Adv.:).

Despacho: R. H. Chamo o presente processo à ordem, para tornar sem efeito o despacho de fls. 37 dos autos, ordenando que os presentes autos sejam remetidos à conta, dizendo após os interessados sobre a mesma, voltando conclusos. Belém, 30.08.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 66/84 - De Cobrança Por Procedimento Sumaríssmo.

Requerente: EMBRATEL S/A. (Adv.: Pedro Bastos).

Requerido: Com. Peças Repres. Ltda. - COMEPER. (Adv.:).

Despacho: R. H. Cumpra-se o requerido às fls. 26 dos autos, na forma do pedido e da Lei. Belém, 30.08.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 69/84 - De Cobrança de Procedimento Sumaríssmo.

Requerente: EMBRATEL S/A. (Adv.: Albino César Baptista).

Requerida: Map Forte Ltda. (Adv.:).

Despacho: R. H. Cumpra-se o requerido às fls. 33 nos autos da forma do pedido e da Lei. Belém, 30.08.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 68/84 - De Cobrança Por Procedimento Sumaríssmo.

Requerente: EMBRATEL S/A. (Adv.: Pedro Bastos).

Requerida: Madeiras Brasileiras Ltda. (Adv.:).

Despacho: R. H. Cumpra-se o requerido às fls. 32 dos autos, na forma do pedido e da Lei. Belém, 30.08.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 30/84 - De Cobrança Por Procedimento Sumaríssmo.

Requerente: EMBRATEL S/A. (Adv.: Pedro Bastos).

Requerido: Allison Exportação, Importação Comércio de Peças Ltda. (Adv.:).

Despacho: R. H. Cumpra-se o requerido às fls. 34 dos autos, na forma do pedido e da Lei. Belém, 30.08.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 29/84 - De Cobrança Por Procedimento Sumaríssmo.

Requerente: EMBRATEL S/A. (Adv.: Pedro Bastos).

Requerido: Guajará Peças Ltda. (Adv.:).

Despacho: R. H. Cumpra-se o requerido às fls. 27 dos autos, na forma do pedido e da Lei. Belém, 30.08.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 67/84 - De Cobrança Por Procedimento Sumaríssmo.

Requerente: EMBRATEL S/A. (Adv.: Pedro Bastos).

Requerida: Indústria e Comércio Aramã Ltda. (Adv.:).

Despacho: R. H. Cumpra-se o requerido às fls. 35 dos autos, na forma do pedido e da Lei. Belém, 30.08.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 11/84 - De Sumaríssmo.

Requerente: EMBRATEL S/A. (Adv.: Pedro Bastos).

Requeridos: Tereza Cristina Pena de Carvalho e José Filigênio Silva Resque (Adv.:).

Despacho: R. H. Digam os interessados. Belém, 30.08.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Belém, 03 de setembro de 1984.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

Escrivã

(G. Reg. Nº 6715)

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

Existem neste 2º Cartório de Protestos de Títulos, Manoel Barata, 217, para serem protestados os títulos abaixo discriminados. Os devedores não foram localizados: F. M. Zamora - DP - Cr\$ 844.726,40; Jorge José Ferreira de Souza - NP - Cr\$ 428.067,50; Atacadista do Com. Paraense - DP - Cr\$ 44.700.000,00; Alberto Pereira da Silva - NP - Cr\$ 111.766,00; Antônio M. Bittencourt Almeida - NP - Cr\$ 200.640,00; Antonio Alberto Nazaré Pinheiro - NP - Cr\$ 89.714,00; R. M. Santos Ltda. - DP - Cr\$ 120.000,00; Vera Alice Salgado Barros - DP - Cr\$ 393.102,00; Antony Benneth Anderson - NP - Cr\$ 89.714,00; José Pereira da Silva - DP - Cr\$ 58.000,00; Elza Santiago Rodrigues - LC - Cr\$ 129.766,00; Auda Nelidia Santos Cabral - LC - Cr\$ 134.154,00; Osvaldo Tenório da Silva - NP - Cr\$ 1.692.460,00; Alice Holanda Vieira Ferreira - NP - Cr\$ 153.504,00; Paulo Peixoto Caldas - NP - Cr\$ 212.700,00; Paulo Roberto Miranda - NP - Cr\$ 138.500,00; Carlos Alberto Pereira Souza - DP - Cr\$ 254.100,00; Betubel - Betume de Belém Ltda. - DP - Cr\$ 587.546,38; Luiz Guilherme Koury Maués - LC - Cr\$ 821.564,09; Bernardo Viana Brito - DP - Cr\$ 76.270,00; Manoel Jorge dos Santos Martins - DP - Cr\$ 121.240,00; Paulo Sérgio da S. Figueiredo - DP - Cr\$ 435.000,00; Haroldo do Nascimento Carvalho - DP - Cr\$ 16.510,00; Nildomar Bezerra Amorim - DP - Cr\$ 210.220,00; Cláudio Pedro G. de Alcântara - NP - Cr\$ 95.410,00; Luciano Cavalcante Cândia - NP - Cr\$ 95.410,00; Emp. Transp. Nav. NS Navegantes - NP - Cr\$ 1.700.000,00; Alcides Machado Godinho - NP - Cr\$ 8.018.340,00; Carlos Antônio Gomes da Silva - DP - Cr\$ 125.550,00; Idem Cr\$ 125.550,00; R. Cordeiro - DP - Cr\$ 625.588,00; Teodoro Martins do Amaral - NP - Cr\$ 94.270,00; R. Dourado Eng. Com. Ind. Ltda. - DP - Cr\$ 1.409.817,00; Fausto Fernandes - DP - Cr\$ 33.468,00; R.M.S. Santos Ltda. - DP - Cr\$ 144.909,09; Paulino Marques da Silva - NP - Cr\$ 600.000,00; M. S. Campos Naveg. - DP - Cr\$ 210.000,00, pelo presente os intimo para fins de direito, ao mesmo tempo no caso de não ser atendido a presente intimação no prazo de 72 horas, os notifico do competente protesto.

Belém, 04 de setembro de 1984.
Cartório de Protesto Moura Palha

II Ofício
RAUL F. M. FRANCO
Escrevente Juramentado
(Ext. nº 04453 - Reg. nº 10.337 - Dia: 07.09.84)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este EDITAL a Edna Souza Lima, Bernadete Freire de Almeida, Redinaldo Rodrigues Soares, Antonio da Silva, Antonio Carlos Nunes Braga, Manuel Artur Tomas Scafi Lopes, Rachel Scafi Lopes (AVAL), Solange Maria Barbosa Pereira, Lindalva Pantoja Boulhosa, Walter Passos (AVAL), João do Carmo (AVAL), Milton Alves Ramires, Marlúcia Niceas Borges da Silva, Ivan José Seabra Pereira de Souza, Maria Tereza de Jesus Salgado Pampolha, Carlos Jorge da Silva Lima, Alta Imp. Distr. Ltda., G. Campos e Cia. Ltda., Nathan Levy, Antonio Barata, Cléo Modas Ltda., Manoel da Costa Azevedo, Brasília

Distr. Rep., José da Paixão Santiago, Wilde Ferreira Lopes, Chaves e Rendeiro Com. Rep., Gelcias Batista dos Santos, R. Dourado Eng. Ind. Ltda., Margarida Cristina G. Suzuki, Maria José Santos Amaral, João Raimundo Ferreira da Cruz, Magazine Com Prom Ltda, que foram apresentadas em meu cartório a rua 28 de setembro-276 da parte do Banorte, Fininvest S/A, Finasa, Bradesco, Sinal S/A, Cruzeiro do Sul S/A, Financ. General Motors., Banco Brasil S/A, Banco Frances e Bras. S/A, Banco Safra S/A, Banco Brasil S/A, Banco da Amazonia S/A, Banco Sul Bras S/A, Banco Itau S/A, Banco Noroeste S/A, para apontamentos e protestos por falta de pagamento, Onze (11) Notas promissórias, Três (3) letras Cambio e Vinte e Um (21) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 103.700,00 - 163.200,00 - 126.593,00 - 389.700,00 - 90.500,00 - Cr\$ 399.231,00 - 60.000,00 - 120.000,00 - 412.335,00 - 12.230,00 - 138.000,00 - 30.159,00 - 146.325,00 - 118.872,00 - 787.980,00 - 255.204,00 - 300.000,00 - 145.400,00 - 114.120,00 - 8.800,00 - 64.340,00 - 11.800,00 - 29.900,00 - 177.060,00 - 20.000,00 - 1.320.660,00 - Cr\$ 794.400,00 - 105.000,00 - 128.000,00 - 40.000,00 - 308.460,00 - 58.400,00 - 310.565,99 - 25.000,00 - 500.000,00, vencimentos vários por V.Ss. emitidas e não pagas a favor de Jordina Martins, Fininvest, Finasa, Endeco Ltda, Bradesco, Sinal S/A., Cruzeiro do Sul S/A, Dabi-Atlante S/A, Financ General Motors, Manuf Indl Optica, Estancia Entroncamento, Visa Anuncios Negocios, Ind Mad Caçula, Malhas Rico, H C Pneus, Fabr Espêlhos Brasil, Imp Souza Arnaud, Capasa S/A, Mapasa S/A, Imp Oplima, Marquardt e Cia Ltda, Disrel, Perfon Ltda, Xiton Ind Com Ltda, respectivamente, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, as letras e as duplicatas de contas mercantis. Ficando V.Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, Pa., 03 de setembro de 1984.

(a) ISA VEIGA DE M CORREA

Oficial do Protesto de Letras - 1º Ofício

(Ext. nº 2789 Reg. nº 10.340 Dia 07.09.84)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DAS CÂMARAS CÍVEIS
REUNIDAS

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, pelo Exmº Sr. Desembargador Presidente das Câmaras Cíveis, Reunidas, foi designado o dia 10 de setembro de 1984 para julgamento dos seguintes feitos:

MANDADO DE SEGURANÇA — Capital

Reqte: João de Jesus Teles Pantaleão (Adv. Alberto da Silva Campos e Pedro Paulo da Silva Campos)

Reqda: A. M. M. Juíza de Direito da Comarca de Castanhal - 1ª Vara.

Relator: Exmº Sr. Desembargador Romão Amoedo Neto.
Gabinete do Secretário do Tribunal - Belém, 04 de setembro de 1984.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

Obs.: Este anúncio está sendo republicado por ter saído com incorreção.

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, pelo Exmº Sr. Des. Presidente das Câmaras Cíveis Reunidas, foi designado o dia 10 de setembro de 1984 para julgamento dos seguintes feitos:

EMBARGOS CÍVEIS — Capital

Empte: Sunshine Export Inc. (Dra. Maria Ivone Gomes)
Embdo: Unicon - Comércio Representações Exportações e Importações Ltda. (Adv. Paulo Klautau)

Relator: Exmº Sr. Desembargador Ricardo Borges Filho
MANDADO DE SEGURANÇA — Capital

Reqte: Alzemir Ferreira Pinto (Adv. João Carlos Batista)
Reqdo: A. M. M. Juíza de Direito da Comarca de São Miguel do Guamá (em exercício).

Relator: Exmº Sr. Desembargador Ary da Motta Silveira.
Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 04 de setembro de 1984.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

(G. Reg. nº 6716)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmº Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 11 de setembro para julgamento dos seguintes feitos:

RECURSO EX-OFFÍCIO E EM SENTIDO ESTRITO DE HABEAS — CORPUS DA CAPITAL

Recte: A dra. Juíza de Direito da 6ª Vara Penal e Raimundo Nonato da Silva Ferro (Adv. Rubens Mota)

Recdos: Os mesmos

Relatora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DE HABEAS — CORPUS DA CAPITAL

Recte: Gilberto Gama dos Santos (Adv. Cláudio Augusto Montalvão das Neves)

Recdo: A dra. Juíza de Direito da 2ª Vara Penal

Relatora Desembargadora Lydia Dias Fernandes

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 04 de setembro de 1984.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 6716)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 11 de setembro para julgamento dos seguintes feitos:

IDEM, IDEM, IDEM

Agvte: Tokimaru Takada (Adv. Carlos A. Peixoto)

Agvda: Financeira Lar Brasileira S.A. Cred. Financiamento (Adv. Carlos Ferro)

Relator: Desembargador LYDIA DIAS FERNANDES

IDEM, IDEM, IDEM

Agvte: Parquet Paulista da Amazônia (Adv. Edilson de Oliveira Dantas)

Agvda: Castrol do Brasil S.A. Ind. e Com. (Adv. Elias Pinto de Almeida)

Relatora: LYDIA DIAS FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Olimpio Ribeiro de Andrade (Adv. Wilson Magalhães)

Apdo: João Lopes Serqueira (Adv. Solange Frazão Dantas)

Relator: Desembargador OSWALDO POJUCAN TAVARES

IDEM, IDEM, IDEM

Apte: José Fernandes de Souza (Adv. Cleber Saraiva dos Santos)

Apda: Luíza Nogueira Cavalcante (Adv. Francisco Miléo)

Relator: Desembargador OSWALDO POJUCAN TAVARES

IDEM, IDEM, IDEM

Aptes: Cezar Augusto Teixeira de Oliveira e s/mulher (Adv. Felix Emanuel Teixeira de Oliveira)

Apdo: Cândido Wilson Araújo (Adv. Milton Nobre)

Relatora: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

IDEM, IDEM, IDEM

Apte: Antonio Joaquim Tavares Ferreira (Adv. Cezar Martyres)

Apdo: Luiz Lima de Almeida (Adv. Nelson Cunha)

Relator: Desembargador RICARDO BORGES FILHO

IDEM, IDEM, IDEM

Apte: Olavo de Souza Coelho (Adv. Joaquim Maria de Castro)

Apdo: Agro-Pastoral Arari Ltda. (Adv. Ivon do Socorro Veloso)

Relator: Desembargador RICARDO BORGES FILHO

IDEM, IDEM, IDEM

Apte: Maria da Glória Lima Pipolos (Adv. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller)

Apdo: José Alfredo Carmo Caldas (Adv. José Acreano Brasil)

Relator: RICARDO BORGES FILHO

IDEM, IDEM, IDEM

Apte: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Belém (Adv. Airton Ribeiro)

Apdo: Jamile Kazan Nassar (Adv. Lindalva Nazaré Magalhães)

Relator: Desembargador RICARDO BORGES FILHO

IDEM, IDEM, IDEM

Aptes: Sociedades Cíveis "Pátria e Cultura" e "Senador Lemos" (Adv. J. Noronha Serrão)

Apdo: Conselho Estadual de Educação (Adv. José Ribamar de Azevedo)

Relator: Desembargador RICARDO BORGES FILHO

IDEM, IDEM, IDEM

Apte: José Arimatéria Silva (Adv. Antonio Abelém)

Apdo: Raimundo Delfino da Silva e Cia. Ltda. (Adv. Augusto Bellard)

Relator: Desembargador RICARDO BORGES FILHO

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 04 de setembro de 1984.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 6716)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 14 de setembro para julgamento dos seguintes feitos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DE SOURE

Agvte: Mario da Silveira Pamplona (Adv. Clella Maria Conde da Silva)

Agvdos: Raimundo do Santos Silva e s/mulher (Adv. Bernardo Gonçalves)

Relator: Desembargador Romão Amoedo Neto

IDEM, IDEM, CAPITAL

Agvte: Paulo Sérgio Sampaio Costa (Adv. Leonam Cruz)

Agvdo: O dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível

Relator: Desembargador Romão Amoedo Neto

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Francisco Damião de Oliveira (Adv. Joselisa Corte Kauffman)

Apdo: Hernani Dias da Cruz (Adv. Sérgio Frazão do Couto)

Relator: Desembargador Callstrato Alves de Mattos

IDEM, IDEM, IDEM

Apte: Manoel dos Santos (Adv. Dorival Pereira Tangerino)

Apda: Margarida Custódio Barradas (Adv. Joaquim Lopes de Vasconcelos)

Relator: Desembargador Orlando Dias Vieira

IDEM, IDEM, IDEM

Aptes: Abel Augusto Vasconcelos Chaves e s/mulher (Adv. Ademir Kato)

Apda: Importadora de Ferragens S.A. (Adv. Laurênio Rocha)

Relator: Desembargador Orlando Dias Vieira

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 04 de setembro de 1984.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Edgar Lassance Cunha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, examinou às fls. 06 e 07 dos autos do Pedido de Sustação dos Efeitos da Liminar concedida pelo M.M. Juiz de Direito da 15ª Vara Cível da Capital, nos autos de ação popular proposta por Paulo Fernando Nery Lamarão contra ato do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Pará, o seguinte despacho:

"Vistos, etc...

O Governador do Estado do Pará, por intermédio de seu representante legal, requer a esta Presidência do Direito da 15ª Vara Cível desta Comarca, nos autos da ação popular proposta pelo cidadão Paulo Fernando Nery Lamarão, contra o ato do exmo. Governador do Estado do Pará, e outros, tidos como responsáveis

pejo Decreto 3282, de 17 de maio do ano em curso, que declarou de utilidade pública, para fins desapropriatórios e de interesse social a sorte de terras denominada "Conceição do Aurá", no Município de Ananindeua.

A respectiva demanda visa invalidar o citado Decreto, reputando ilegal e irregular o ato praticado, e a importância dispensada de oito bilhões de cruzeiros, que o Estado vai pagar por um imóvel que ainda lhe pertence contrária as normas vigentes.

Como sabemos, os direitos pleiteáveis na ação popular são de caráter cívico administrativo e seu objeto é o ato lesivo do patrimônio público.

O Estado do Pará acentua, através de seu petição que está pugnando pelos superiores interesses da coletividade, e que vai constituir trinta e cinco mil casas populares, estando o seu cronograma de trabalho retardado em razão do cumprimento da liminar apontada.

É forçoso reconhecer o prejuízo causado ao Estado pela paralisação desse empreendimento, reforçado pela atual conjuntura econômica que atravessamos, anotadamente no setor de construção, não podendo iniciar as obras já elaboradas.

Assim, o questionamento deste impasse deve ser olhado com serenidade, cautela e bom senso, sem ferir os sagrados direitos dos contendores. E para isso se impõe a suspensão da liminar concedida, em razão da própria essência da demanda, que é de ritmo ordinário, onde, forçosamente, irão surgir provas mais exuberantes no contraditório, no apogeu de sua instrução.

Nessas condições, assente no artigo 4º da Lei 4.348/84, combinado com o artigo 22 da Lei 4.717/65, cassa o despacho do MM. Juiz que concedeu a suspensão do ato impugnado, até a decisão final da ação popular.

Oficie-se ao dr. Juiz de Direito da 15ª Vara Cível da Capital, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, para as providências legais.

P.R.I.

Belém, 03 de setembro de 1984.

EDGAR LASSANCE CUNHA

Pres. do TJE

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 03 de setembro de 1984.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. nº 6715)

20ª Sessão Ordinária das 2ªs. Câmaras Isoladas, realizada em 23 de agosto de 1984, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA. Presentes os Desembargadores Presidente, Manoel de Christo Alves Filho, Raymundo Hélio de Paiva Mello e Nelson Amorim. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça Vera Couto (Câmara Penal) e Moacyr Bernardino Dias (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

1) Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus - Capital

Recte: A Dra. Juiza de Direito da 7ª Vara Penal.

Recco: José Queiroz da Costa.

Relator: Des. Ary Silveira

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

Presidência: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello, em virtude da ausência ocasional do Des. Manoel de Christo Alves Filho.

2) Idem, Idem.

Recte: A Dra. Juiza de Direito Auxiliar da 2ª Vara Penal.

Recco: Maria de Nazare Santos

Relator: Des. Ary Silveira

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

Presidência: Des. Manoel de Christo Alves Filho

3) Idem, Idem.

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal.

Relator: Des. Ary Silveira

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

Presidência: Des. Manoel de Christo Alves Filho.

4) Idem, Idem.

Recte: A Dra. Juiza de Direito da 2ª Vara Penal, em exercício.

Recco: João Tadeu Oliveira da Cunha.

3) Idem, Idem.

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal.

Recco: Manoel Ernesto Ayala Garcia

Relator: Des. Ary Silveira

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

Presidência: Des. Manoel de Christo Alves Filho.

4) Idem, Idem.

Recte: A Dra. Juiza de Direito da 2ª Vara Penal, em exercício

Recco: João Tadeu Oliveira da Cunha

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso, votando o Des. Paiva Mello no sentido de sustado o inquérito policial instaurado e a consequente ação penal até que no civil seja decidida a questão.

5) Idem, Idem.

Recte: A Dra. Juiza de Direito da 1ª Vara Penal

Recco: Emanuel Fernandes de Oliveira

Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello

Decisão: Unanimemente, deram, em parte, provimento ao recurso para cassar a ordem quanto à isenção da identificação dactiloscópica.

6) Idem, Idem.

Recte: A Dra. Juiza de Direito da 6ª Vara Penal

Recco: Hannah Azevedo Bergman

Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

7) Idem, Idem.

Recte: A Dra. Juiza de Direito da 1ª Vara Penal.

Recco: José Teixeira de Carvalho

Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello

Decisão: Unanimemente, deram, em parte, provimento ao recurso para cassar a ordem quanto à isenção do fichamento dactiloscópico.

8) Idem, Idem.

Recte: A Dra. Juiza de Direito da 3ª Vara Penal.

Recco: Carlos Alberto da Conceição Santos.

Relator: Des. Nelson Amorim.

Decisão: Unanimemente, deram, em parte, provimento ao recurso para cassar a ordem quanto à isenção do fichamento dactiloscópico.

9) Idem, Idem.

Recte: A Dra. Juiza de Direito da 6ª Vara Penal.

Recco: Manoel Pereira da Rocha.

Relator: Des. Nelson Amorim.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

10) Apelação Penal - Capital. Apte: A Justiça Pública. Apdos: Jaime Orquides Rodrigues, Otávio Osório Gutierrez, Henos Ramirez e outros (Drs. Quitanilha Bibas, Milton Chagas, Antonio Tancredi e Guilherme Richa Salame). Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello. Adiado.

MATÉRIA CÍVEL

1-A) Embargos de Declaração - Capital.

Embgte: Nazaré Fragozo Pires

Embgado: O. V. Acórdão nº 9.231, de 26.4.84, da E. 2ª Câmara Cível.

Turma Julgadora Des. Nelson Amorim, Relator: Christo Alves e Paiva Mello.

Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos opostos. Presidência: Des. Manoel de Christo Alves Filho.

1-B) Apelação Cível - Castanhal. Apte: Osmar Lourenço da Costa (Dra. Maria Nei C. Dantas). Apdos: Domingos Rangel Filho e s mulher (Dr. Merivaldo P. Leal). Relator: Des. Ary Silveira. Adiado a pedido do Des. Relator.

2) Idem, Idem.

Apte: Instituto Nacional de Previdência Social (Dra. Maria de Nazaré Moraes).

Apdo: Raimundo Trindade dos Reis (Dr. Mário Ney Siqueira)

Relator: Des. Ary Silveira

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

3) Idem, Idem.

Apte: Juramir Barbosa de Oliveira (Em causa própria)

Apdo: Clube dos Cabos e Soldados da Polícia Militar do Pará (Dr. Djalma Farias)

Relator: Des. Ary Silveira

Adiado a pedido do Des. Relator.

4) Idem, Abaetetuba. Apte: Manoel da Silva Batista (Dr. João Diogo Moreira). Apdo: Lucidio Negrão Paes (Dr. Juramir Oliveira). Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho. Adiado a pedido do Des. Relator.

5) Idem, Capital. Apte: Jollybel S.A. - Integração Agropecuária (Dr. Carlos Platilha). Apda: Amazônia Agropecuária Importação e Exportação Ltda. (Dr. Rosomiro Arrais). Relator: Des. Ary Silveira. Retirado de pauta a fim de ser dado cumprimento a despacho.

(Pub. no D.O. de 31.07.84)

6) Apelação Cível - Capital. Apte: Edgar Silva e s mulher (Dr. Milton Chagas).

Apdos: Guaraci Batista da Silveira e s/mulher (Dr. Abel Guimarães). Relator: Des. Ary Silveira. Adiado a pedido do Des. Relator.

7) Idem, Idem. Apte: Hipermercados Paraborã Indústria e Comércio Ltda. (Dr. Manoel Tocantins Lobato). Apdos: Sleiman Saleh El Ayegh (Dr. Fernando Wanzeller). Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello. Adiado a pedido do Des. Relator.

8) Idem, Idem. Apte: Raimundo da Rocha Souza e s/mulher (Dr. Paulo Lamarão).

Apdos: Os herdeiros de Naldir de Jesus Santiago de Souza (Dr. Pojucan Tavares Júnior)

Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello
Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

9) Idem, Idem. Apte: Fernando Gomes de Oliveira (Dr. Francisco Nunes Salgado). Apda: Benedita Gomes de Souza (Dr. José Consolação). Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello. Adiado a pedido do Des. Relator.

(Pub. no D.O. de 21.08.84)

10) Apelação Cível - Capital. Apte: Frederico Gomes Dias (Dr. Gilberto Jäder Serique). Apdos: Petróleo Sabbá S/A (Dr. Jorge Alex Athias). Relator: Des. Ary Silveira. Adiado.

11) Idem, Idem. Aptes: Edilson Moura Barroso (Dr. Assist. Judiciário) e Banco do Brasil S/A (Dr. Leônicio José Leal). Apdos: Os mesmos. Relator: Des. Manoel de Cristo Alves Filho. Adiado a pedido do Des. Relator.

12) Idem, Idem.

Aptes: Oswaldo Alves Rosa e outros (Drs. Hosanan Oliveira e outro).

Apdos: Socilar Crédito Imobiliário S/A e Vivenda Associação de Poupança e Emprestimo (Drs. Eudiracy A. da Silva, Roberto Pinheiro e outro, respectivamente).

Relator: Des. Nelson Amorim.

Decisão: Preliminarmente, por unanimidade de votos, não concederam do recurso por intempestivo.

13) Idem, Idem.

Apte: Engeplan - Engenharia e Planejamento Ltda. (Sem advogado, apesar da intimação à apelante para constituir novo procurador, o que não fez no prazo legal).

Apda: Murré - Sociedade Civil (Dr. Rosomiro Arrais). Relator: Des. Nelson Amorim.

Decisão: Rejeitada, unanimemente, a preliminar de impropriedade da ação, no mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Secretaria do TJE - Belém, Pa, 28 de agosto de 1984.

GENGÍS FREIRE
Subsecretário

(G. Reg. nº 6683)

18ª Sessão Ordinária das 1ªs Câmaras Isoladas, realizada em 28 de agosto de 1984, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Oswaldo Pojucan Tavares. Presentes os Desembargadores Presidente; Lydla Dias Fernandes, Ricardo Borges Filho e Manoel de Cristo Alves Filho, especialmente convocados para julgamento na Câmara Cível. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça Antonio Medeiros (Câmara Penal) e Jayme Nunes Lamarão (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

Não houve julgamentos.

MATÉRIA CÍVEL

1) Apelação Cível - Capital. Aptes: Alexandre Farah Neto e s/mulher, José Farah, Vicente de Paula Barbosa Marques e outros (Drs. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller e Ademar Kato, respectivamente). Apdos: Os mesmos. Relatora: Des. Lydla Fernandes. Retirado de pauta a fim de ser ouvido o Órgão do Ministério Público nesta instância. Participou do julgamento o Des. Christo Alves Filho, especialmente convocado.

(Pub. no D.O. de 01.08.84)

2) Agravo de Instrumento - Santarém.

Agvte: Jacaré-Acanga Táxi Aéreo Ltda. (Dr. Miguel Borghezani)

Agvdo: Táxi Aéreo Pepita Ltda. (Dr. Carlos Alberto Rufino)

Relatora: Des. Lydla Fernandes

Decisão: Desprezada, unanimemente, a preliminar suscitada, ainda preliminarmente e sem divergência, deram provimento ao agravo para anular ab-initio o processo.

3) Apelação Cível - Capital

Apte: Virginia Souza da Silva (Dr. Vinícius Hesketh)

Apdo: João Claudino da Silva (Dr. Flavio Maroja)

Relatora: Des. Lydla Fernandes

Decisão: Preliminarmente, por unanimidade de votos, converteram o julgamento em diligência a fim de que a Dra. Juíza Julgue a reconvenção como de direito.

(Pub. no D.O. de 13.08.84)

4) Agravo de Instrumento - Breves

Agvte: Maria das Graças Paes Barros (Dr. Antero Eloy Lins e outro)

Agvdo: Lory Bernardo Alves do Rego Barros (Dr. Maria Leopoldina Aragon)

Relatora: Des. Lydla Fernandes

Decisão: Desprezada, unanimemente, a primeira preliminar suscitada, ainda preliminarmente e sem divergência, deram provimento ao agravo para tornar sem efeito, em parte, o despacho agravado.

Secretaria do TJE, Belém (Pa), 31 de agosto de 1984

GENGÍS FREIRE
Subsecretário

24ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS REUNIDAS REALIZADA EM 03 DE SETEMBRO DE 1984, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR OSWALDO POJUCAN TAVARES.

Licença: Des. Cacella Alves. Aus. Justificada: Des. Ossiam Almeida, Paiva Mello, Nelson Amorim e Orlando Vieira. Procurador: Dr. Wilton Novôa.

CÂMARAS CRIMINAIS

Pedido de habeas-corpus - Impte: A Estág. Ana Regina Guimarães de Azevedo a favor de Miguel Trindade de Souza.

- Concederam a ordem, sem prejuízo do prosseguimento do processo a que responde o paciente, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Ricardo Borges Filho e Christo Alves que a denegavam.

Idem, idem - Impte: o adv. José Fernandes Chaves a favor de Amiraldo Soares.

- Desprezada a preliminar arguida pelo Exmo. Sr. Desembargador Christo Alves de serem solicitadas informações à juíza da 7ª Vara Penal, concederam a ordem, apenas com referência ao processo a que o paciente respondeu na 5ª Vara Penal, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Cristo Alves e Callstrato Mattos que a denegavam. Apresentou defesa oral o advogado impetrante.

Idem, idem - Impte: o adv. Semir Felix Albertoni a favor de Regina Luíza Carlos Donegá.

- Concederam a ordem, determinando, ainda, a remessa da cópia dos autos à Corregedoria Geral da Justiça para os devidos fins, à unanimidade. Este julgamento foi realizado em sessão secreta.

Idem, idem - Impte: o adv. Americo Lins da Silva Leal a favor de Nelson Bernardo da Luz.

- Negaram a ordem, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Ricardo Borges Filho e Callstrato Mattos que a concediam. Apresentou defesa oral o advogado impetrante.

Idem, idem - Impte: o adv. Raymundo N. Fidellis a favor de Salvador da Conceição Dias.

- Concederam a ordem, unanimemente.

Idem, idem - Impte: a estág. Regina Ferreira Vaz a favor de Luiz Otavio dos Santos Souza.

- Negaram a ordem, unanimemente.

CÂMARAS CÍVEIS

Mandado de Segurança - Reqte: Antonio João de Souza (dra. Joana D'Arc de Almeida Barbosa)

Reqdo: A Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itaituba - Relator: Desembargador Orlando Dias Vieira.

- Adiado em face da ausência do Relator.

Idem, idem - Reqte: Henrique Gomes da Silva (dra. Maria Clara Demétrio Gaia) - Reqdo: o dr. Secretário de Estado de Agricultura - Relator: Desembargador Manoel de Cristo Alves Filho (pub. no D.O. 23.8).

- Negaram a segurança, unanimemente.

Idem, idem, - Reqte: João de Jesus Teles Pantaleão (drs. Alberto e Pedro Paulo Santos)

Reqdo: M.M. Juíza de Direito da Comarca de Castanhal - Relator: Exmo. Sr. Desembargador Romão Amoedo Neto (pub. no D.O. 23.8)

- Adiado em virtude da necessidade de nova publicação do anúncio do julgamento.

Idem, idem - Reqte: Hilario Augusto Ferreira Filho (dra. Rosa Cristina Giola Santos) - Reqda: A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bragança.

Relator: Des. Ary da Silveira (pub. no D.O. 30.08.84)

- Adiado por falta de quorum, em virtude de ter afirmado suspensão o Exmo. Sr. Desembargador Steleo Menezes.

Idem, idem - Reqte: IMAP: Indústria Madelreira e Agropecuária Marajó Ltda. (dr. Hercílio de Carvalho) - Reda: MM. Juíza de Direito da Comarca de Altamira - Relator: Des. Steleo Menezes (pub. no D.O. 30.8)

- Concederam, para sustar o ato impugnado até o julgamento do recurso interposto, unanimemente.

Idem, idem - Reqte: Maria Rute Campos Freitas (dr. Bernardo N. Moraes) - Reqdo: O Exmo. Sr. Dr. Juiz da 8ª Vara Cível - Relator: Exmo. Sr. Des. Steleo Menezes (pub. no D.O. 30.8)

- Retirado de pauta a pedido do Relator.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 04 de setembro de 1984.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

(G. Reg. nº 6716)

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

RESENHA Nº 10/84

Belém, 30 de agosto de 1984

De acordo com a Portaria nº IX

01 - Reclamação s/nº/84

Reclamante: Kazufumi Zem e sua mulher. Reclamada: MM. Pretora do Acará. Decisório: "... A corregedoria não é Órgão saneador de processos, nem Instância para corrigir atos Judiciais, quer por erro ou parcialidade, por tal indefiro a reclamação. Belém, 15 de agosto de 1984. (a) Des. Almir de Lima Pereira - Corregedor Geral da Justiça."

02 - Representação nº 14/84

Representante: Bibiano Alves de Lima. Representado: Aracl do Socorro da Gama Bentes, Oficial de Justiça. Decisório: "Admite-se a informação do Oficial de Justiça como justificada ante a reclamação. Apenas, quanto ao fato de não lavratura da certidão de citação, confessada pelo serventário, recomenda-se não proceder mais sem obediência das normas legais. Arquite-se. Belém, 17 de agosto de 1984. (a) Des. Almir de Lima Pereira - Corregedor Geral da Justiça"

03 - Pedido de Providência nº 46/84

Requerente: Solange Maria Ferreira dos Santos. Requerido: MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Capital. Decisório: "... Indefiro o pedido de fls. 28/32 e determino que seja paga, sem tardança, a pensão alimentícia, cujo cálculo consta das fls. 21, sob as penas da lei. Publique-se. Registre-se. Belém, 11 de agosto de 1984. (a) Des. Calistrato Alves Mattos - Corregedor Geral da Justiça, no impedimento do titular."

Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Corregedor Geral da Justiça

(G. Reg. nº 6716)

JUSTIÇA DO TRABALHO

T.R.T. 8ª Região

Ato nº 87, de 5 de setembro de 1984, O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão desta data, e o que consta do Processo TRT P-6115/84, RESOLVE: CONCEDER APOSENTADORIA, com fundamento nos artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra "a", da Constituição Federal, combinado com os artigos 78, § 2º, e 176, item II, da Lei nº 1.711/52, artigos 2º, letra "b" e 5º, da Lei nº 6.732/79, artigo 2º, § 2º, do Decreto-Lei nº 1.457, de 14.4.76 e artigo 5º, do Decreto-Lei nº 1.709, de 31.10.79, a MARIA ARLÉCE TEIXEIRA BENTES PAES, no cargo de Contador TRT-8ª-NS-924 S, referência NS.25, do Quadro do Passoa - parte permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, acrescido de 20% sobre a retribuição do cargo em comissão de Diretor do Serviço de Contabilidade Analítica TRT-8ª-DAS-101.3 e da representação mensal, bem como 4/5 sobre a diferença do vencimento do referido cargo em comissão, incluída a representação mensal, e o do cargo efetivo. Publique-se e registre-se. ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS - Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 851/84

RECORRENTE: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA

Advogado: Dr. Douglas Domingues

RECORRIDO: CARLOS ALBERTO COSTA TEIXEIRA

Advogado: Dr. Miguel Gonçalves Serra

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 consolidado.

II - Inconforma-se a recorrente com o decisório de fls. 98 e 99 que, mantendo decisum de primeira instância, não considerou a sociedade de economia mista, excepcionada das disposições do art. 12 da Lei nº 6.708/79 e a condenou ao pagamento de parcelas trabalhistas pleiteadas com base em convenção coletiva de trabalho. Aponta violação de texto de lei e conflito jurisprudencial.

III - A tese de recurso é no sentido de que, dada sua condição de sociedade de economia mista, somente poderia efetuar acordos coletivos de trabalho de natureza econômica ou conceder aumento coletivos de salários, nos termos das Resoluções do Conselho Nacional de Política Salárial - art. 12 da lei nº 8.708/79. De acordo com esse entendimento, as convenções só podem alcançar a empresa recorrente se previamente ouvindo o mencionado Conselho.

IV - A controvérsia suscitada é, pois, de ordem essencialmente jurídica e merece o pronunciamento do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

V - Admito a interposição da revista, em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 27 de agosto de 1984

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO

Juiz Vice-Presidente,

no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 6632)

PROCESSO TRT R EX OFF E RO 797/84

Recorrente: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação (Dr. Procurador Geral do Estado)

Advogados: Drs. Maria da Consolação Moraes Rabello e Reynaldo de Mello dos Santos Couto

Recorridos: José Maria Oliveira Ribeiro e outros (Advogado: Dr. Simão Isaac Benzecry)

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por Advogados habilitados nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do Art. 898 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Questiona o V. Acórdão de fls. 114 e 115 que, confirmando decisório de primeira instância, deferiu o pagamento de diferenças salariais aos recorridos, com base no Art. 1º do Decreto nº 67.322/70, do Governo Federal. Aponta violação de texto de lei e conflito de jurisprudência.

III - O recorrente renova preliminar de carência de ação da parte ex adversa, perante a Justiça do Trabalho e, no mérito, sustenta a tese de que o entendimento do Oitavo Regional, quanto à interpretação do Decreto nº 67.322/70, vulnera o disposto nos Arts. 6º e 8º, XVII, B da Constituição Federal.

IV - Com relação à preliminar suscitada, a questão é saber a natureza jurídica do vínculo, se o regime é estatutário ou celetista, problema que envolve matéria de prova, tecnicamente estranha aos recursos não ordinários.

V - Quanto ao mérito, não me parece ter ocorrido a violação apontada. O Oitavo Regional limitou-se pura e simplesmente à aplicação do texto legal. Com efeito, para a participação dos Estados membros no programa estabelecido pelo Governo Federal foi celebrado o ajuste, a fim de que, na retribuição dos professores, aqueles respeitassem um mínimo legal. Ora, se o reclamado

aceitou essa participação, IPSO FACTO obrigou-se a cumprir a cláusula em questão prevista no Decreto nº 67.322/70. Apenas os que não utilizam os recursos do Fundo de Participação não estão obrigados a respeitar tal piso que, por isso mesmo, não se constituiu em norma de caráter geral e capaz de ser argüida de inconstitucional.

A divergência jurisprudencial não restou configurada. Os arestos transcritos às fls. 120/123 não servem para caracterizá-la, a teor do Art. 896, A do texto consolidado.

VI - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 27 de agosto de 1984.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Juiz Vice-Presidente,

no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 6632)

PROCESSO TRT RO Nº 754/84

Recorrente: Transportes Pesados Citrama Ltda. (Advogado: Dr. Lasmie Cavalcante Ribeiro)

Recorrido: Teodorio Cardoso de Oliveira (Advogado: Dr. José Euclides Aquino Silva)

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por Advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se na alínea A do art. 896 consolidado, embora omita no preâmbulo da peça recursal.

II - Insurge-se o recorrente contra o V. Acórdão de fls. 195 e 196 que, confirmando decisório de primeira instância, condenou-a ao pagamento de aviso prévio e dias excedentes de salário. Aponta atrito de jurisprudência.

III - O recorrente pretende impugnar o DECISUM, sob a frágil argumentação de que o recorrido teria sido preavisado, eis que configurado pelo sistema de contas correntes da empresa. Ora, mas não foi isso que restou demonstrado, pois através de tal sistema não se tem como provar que o saldo existente na conta do reclamante não era relacionado a outro mês de trabalho. Sobre a parcela dos dias excedentes, também não lhe assiste razão, porque implicaria rediscutir se houvera ou não recusa ao recebimento dessa verba, questão que, como a anterior, envolve matéria factual, tecnicamente estranha aos recursos não ordinários.

De outro modo, o aresto transcrito às fls. 200, não serve para comprovar divergência, além de questionar matéria fática.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 24 de agosto de 1984.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO

Juiz Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

(G. Reg. nº 6632)

PROCESSO TRT Nº RO 727/84

Recorrente: Banco Itaú S/A. (Advogado: Dr. Paulo Brito Chermont)

Recorrida: Heloína Maria Guedes de Carvalho (Advogada: Dra. Paula Frassinetti C. Silva)

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por Advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se em ambas as alíneas do art. 896 consolidado.

II - A QUAESTIO JURIS envolve a jornada de empregado bancário. O Oitavo Regional entendeu que a situação da recorrida estava excepcionada do § 2º do Art. 224, da CLT, pois os atributos da função de chefia que exercia não continham poderes de mando e características de confiança dentro dos quadros da empresa. Sustenta a revista que o Acórdão recorrido teria violado texto de lei e divergido da jurisprudência.

III - Não me parecem configurados os pressupostos contidos nas duas alíneas do Art. 896 da CLT. A matéria do recurso é exclusivamente voltada para os aspectos fáticos que consubstanciaram o r. decisório da Egrégia Corte. Entretanto, a nível de revista, tais aspectos não podem ser reapreciados por sua natureza factual, tecnicamente estranha aos recursos não ordinários.

Por outro lado, aceitar quaisquer dos arestos trazidos à colação seria uma forma indireta de reavivar matéria preclusa.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 24 de agosto de 1984.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO

Juiz Vice-Presidente,

no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 6632)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: LUCIVAL BARBALHO

Ata da 65ª reunião ordinária, 2º Período da 2ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 08 de agosto de 1984.

Presidente: Senhor Deputado ELADYR NOGUEIRA

1º Secretário: Senhora Deputada MARIA DE NAZARÉ

2º Secretário: Senhor Deputado MILTON PERES

Aos oito dias do mês de agosto, do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o senhor Presidente, Deputado Eladyr Nogueira, invocando o preceito regimental, declarou abertos os Trabalhos. Não havendo Expediente a ser lido o Senhor Presidente anunciou o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado José Alfredo que apresentou requerimento de apelo ao Governador do Estado no sentido de tomar providências para uma reforma ampla nas escolas do Governo sediadas nos municípios de Monte Alegre e Alenquer. O orador seguinte foi o Deputado Carlos Estácio que apresentou os seguintes requerimentos: de apelo à FAB e a COMARA, no sentido de que seja homologado o pouso e decolagem de aeronaves na terceira pista do aeroporto de Breves; e ainda para que esta Casa manifeste seu apoio aos requerimentos de números 68 e 90/84 da Câmara Municipal de Breves, solicitando ao Ministro da Previdência Social que remeta a Fundação SESP os materiais necessários para atender aquele hospital e ao Ministério da Agricultura no sentido de autorizar a Delegacia Regional daquele Ministério e instalar uma Sub-Delegacia na sede do referido Município. Ocupou a Tribuna o Deputado Aldebaro Klautau voltando a manifestar o seu protesto contra as declarações do Diretor financeiro do Banco da Amazônia, sobre problemas que ocorrem naquele Banco, dizendo ainda discordar do pensamento do Presidente do Banco da Amazônia, quando diz que a Diretoria Financeira do referido Banco, deveria ser ocupado por um técnico do Banco Central. Prosseguiu o orador afirmando que os Técnicos do BASA são

capazes de exercer tal função com eficácia. Passando ao GRANDE EXPEDIENTE, ocupou a Tribuna o Deputado Mariuadir Santos apresentando requerimento de apelo aos Presidentes do INCRA, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, GETAT e GEBAM, para que estabeleçam convênio com os órgãos específicos de construção de estradas de Rodagem em nosso país, que são o 2º DRF do DNER no âmbito Federal e o DER/PA no âmbito Estadual, toda vez que aqueles órgãos necessitem construir estradas de rodagem em nosso Estado. Por Cessão de Direito do Deputado Carlos Estácio, assomou a Tribuna o Deputado Eloy Santos manifestando Críticas a Mensagem Governamental, que encaminha o Projeto de Lei do Poder Executivo, que reajusta em 20% os vencimentos e salários de todos os servidores do Estado que percebem abaixo do salário mínimo, afirmando que mais uma vez o Governador Jadér Barbalho não cumpre as promessas feitas na Campanha eleitoral. Debateram com o orador através de apartes os Deputados Aldebaro Klautau e Romero Ximenes. Passando à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA, foi aprovada a Ata da 64ª REUNIÃO ORDINÁRIA. O Deputado Carlos Estácio ocupou a Tribuna apresentando Projeto de Decreto Legislativo, que concede o Título Honorífico de "Honra ao Mérito", ao Bacharel em Direito e Publicitário, Doutor OSVALDO MENDES, recebendo endosso através de apartes dos Deputados: Aldo Almeida, Aldebaro Klautau, Eloy Santos e Hermínio Calvino. Na condição de Líder do Governo, assomou a Tribuna o Deputado Romero Ximenes, rebatendo as acusações feitas pelo PDS, através dos Deputados Osvaldo Melo e Eloy Santos, que fazem uma série de denúncias sobre irregularidades que ocorrem na Centrais Elétricas do Pará, afirmando ser tais acusações infundadas, esclarecendo ainda que parte do empréstimo de Sessenta e Seis Milhões de Dólares, à ser contraído em Bancos Internacionais por esta Empresa, tem destinação específica e benéfica ao nosso Estado. O Deputado Eloy Santos, ocupou a Tribuna, como Líder eventual do PDS, reafirmando todas as acusações feitas contra a CELPA, mostrando-se ainda insatisfeito com os desmentidos apresentados pelo

Deputado Romero Ximenes, os quais não apresentam provas concretas. Foi aprovado o pedido de urgência para o requerimento de número 1149/84, do Deputado Itamar Francêz. Foram aprovados os requerimentos sobre a Mesa de número 1148/84, do Deputado José Alfredo; 1151 e 1153/84, do Deputado Carlos Estácio. Foram ainda aprovados os requerimentos da pauta de número 0448/84, do Deputado Aldo Almeida; 1020, 1096 e 1097/84, do Deputado Carlos Estácio; 1033/84, do Deputado Plínio Pinheiro, 1126 e 1135/84, do Deputado Itamar Francêz. Não havendo matéria para passar a 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA, o Senhor Presidente informou aos Senhores Deputados das Reuniões solenes que se realizará nos dias 9 e 14, do corrente mês, destinadas a entrega de Títulos Honoríficos e a homenagear o Dia do Ex-Parlamentar, encerrando em seguida a presente Reunião, às 17.00 horas convocando os Senhores Deputados para a Reunião Ordinária de amanhã, à hora regimental, na qual compareceram os Deputados: Alcides Corrêa, Aldo Almeida, Amílcar Moreira, Célio Sampaio, Edson Batista, Eladyr Nogueira,

Gabriel Guerreiro, Heminjo Calvino, Itamar Francêz, Luiz Maria, Maria de Nazaré, Mario Chermont, Mariuadir Santos, Paulo Fontelles, Paulo Roberto, Romero Ximenes, Aldebaro Klautau, Aziz Mutran, Carlos Estácio, Francisco Ramos, Edson Matoso, Eloy Santos, Fausto Fernández, Guaracy Silveira, Haroldo Bezerra, Herbert Verrissimó, José Alfredo, Milton Peres, Plínio Pinheiro, Ronaldo Passarinho e Victor Paz. Ausentes os Deputados: Antônio Teixeira, José Guilherme, Lucival Barbalho, Nicias Ribeiro, Almir Lima, Antonio Pereira e Fernando Bahia. Encontra-se licenciado o Deputado Paulo Lisboa. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda", em 08 de agosto de 1984. LIDA EM: 13.08.84.

Presidente: Senhor Deputado LUCIVAL BARBALHO
1º Secretário: Senhora Deputada MARIA DE NAZARÉ
2º Secretário: Senhor Deputado MILTON PERES
(G. Reg. nº 6511)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. Steleó Bruno dos Santos Menezes

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA

PORTARIA Nº 01/84

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona do Estado do Pará-Belém, etc..

I - Tomando conhecimento através da devolução feita pelo Sr. Comandante, Capitão-de-Fragata(FN) do Grupamento de Fuzileiros Navais do Ministério da Marinha, dos títulos de eleitores, mencionados na lista anexa, que fica integrando esta Portaria, os quais, por haverem ingressado na carreira militar, têm suspensos momentaneamente, seus Direitos Políticos,

RESOLVE:

Determinar que, nos termos do art. 74, combinado com o art. 71, item II, do Código Eleitoral, seja processado o cancelamento das inscrições dos eleitores em questão, observando-se, no que couber, as disposições do art. 77 do mesmo diploma legal.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
Belém, 14 de agosto de 1984

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona

Visto, etc..

O Senhor Comandante, Capitão de Fragata (FN) do Grupamento de Fuzileiros Navais de Belém do Ministério da Marinha, no uso de suas atribuições permitidas em Lei, devolveu a este Juízo, os títulos eleitorais de números 174.824, 169.777, 175.122, 177.617, 175.269, 166.533, 164.543, 176.003, 178.736, 175.550, 178.606, 178.652, 178.778, 178.629, 178.729, 178.862, 176.551, 178.342, 178.724, 176.732, 178.781, 176.628, 178.701, 178.684, 178.800, 177.311, 178.689, 178.807, 172.241, respectivamente, emitidos em favor de Manoel de Jesus Souza Duarte, Carlos Alfredo Moraes Sardinha, Valdemir Rodrigues Ribeiro, Nelson Reis Oliveira, Douglas José dos Santos Vasconcelos, Luiz Alberto da Silva Monteiro, Aldenor Damasceno Pimentel de Sousa, Ednilson Raimundo Duarte Gomes, Messias Alves de Souza, Moisés Vale dos Santos, Luís Carlos da Costa Dias, Maurélio dos Santos, Lourival Matos da Silva, José Luiz Silva Oliveira, Olivar de Souza Verçosa, Manoel Santana dos Santos Filho, Pedro Luis Azevedo de Almolda, Raimundo Carlos Santana de Vasconcelos, Wilson Luiz Cunha de Azevedo, Ffraim de Sousa Campos, Jorge Luiz Lima da Silva, Uris da Silva Macedo, Evilázio Barbosa Pamplona, José Ednilton Alcantara Ribeiro, Ney Coelho Barreiros, Rinaldo Pimentel Furtado, Paulo Jorge Pereira de Azevedo, Max Elnaldo Viana de Souza e José Modesto de Lima Filho, os quais, por haverem ingressado na carreira militar, têm suspensos momentaneamente, seus Direitos Políticos.

Este Juízo autorizou o cancelamento das referidas inscrições.

Autuados os pedidos, seguiu o processo sua tramitação normal na forma da Lei, sem qualquer contestação.

O Código Eleitoral Vigente (Lei 4.737/65) dá poder ao Juiz para promover, de ofício, a exclusão do eleitor, desde que ocorra uma das causas do cancelamento, enumeradas no Art. 71 do Estatuto invocado.

Naturalmente que é uma situação anômala e deve ser corrigida.

Como Vimos, a Lei Eleitoral autoriza ao Juiz agir de ofício tão logo tenha conhecimento da ocorrência que tem, como resultado, o cancelamento das inscrições, determinando, de imediato, o processamento da exclusão, a fim de sanar a irregularidade do eleitor, junto à Justiça Eleitoral.

Assim, constatada a anormalidade e cumpridas as exigências legais.

Julgo, por sentença, a exclusão, e em consequência determino o cancelamento das inscrições, constantes deste auto, obedecendo-se para esse fim, as determinações do Art. 77 do Código Eleitoral mencionado. P.I.R.

Belém, 16 de agosto de 1984
WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona do
Pará-Belém.

(G. Reg. nº 6.445)

EDITAL Nº 112/84

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-Pa, etc..

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segunda Via de seus títulos os seguintes eleitores:

01. Maria de Nazaré Andrade de Brito, 02. Walmery Cuimar Borges, 03. Angela Maria de Oliveira Santos, 04. Célia Maria Santos Nascimento, 05. Almerindo Figueiredo da Silva, 06. Euclides Nogueira de Lima, 07. Feliciano dos Santos Araújo, 08. Altamira Calandriní Rodrigues, 09. Maria de Fátima Gomes dos Santos, 10. Luiz Gonzaga Martins Lobato, 11. Mario Antonio Coimbra Filho, 12. Tomazia Ramos Corrêa, 13. Euridice da Conceição Machado Guimarães, 14. José da Silva Santos, 15. Manoel Oriandino Batista dos Reis.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos quinze dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu Olintho Toscano, Escrevivo este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona
Belém-Pará.

(G. Reg. nº 6.445)

EDITAL Nº 113/84

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-Pará, etc..

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transferência (Deferidas) de seus títulos os seguintes eleitores:

1. Dilazilda Alves Marinho, 2. Adilson Lucio Rodrigues Chahini, 3. Raimundo da Costa, 4. Luiz Gonzaga Batista Trindade, 4. Maria José Costa Moda, 6. Maria Lúcia Leite Garcia.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª zona, aos quinze dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Olintho Toscano. Escrevivo esta subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona
Belém-Pará

(G. Reg. nº 6.445)

CARTÓRIO DA 30ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 105/84

O Bacharel Werther Benedito Coêlho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona - Belém-Pa. etc...

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transferência de seus títulos os seguintes eleitores:

Pedro Fernando Seabra Coelho, Insc. nº... da 1ª Zona de Belém; Arlindo Geraldo da Rocha, Insc. nº 31.235, da 3ª Zona de Parnaíba-Piauí; Antonio dos Santos Borges, Insc. nº... da 1ª Zona de Belém-Pará; Antonio Sales de Araújo, Insc. nº... da Zona de Marapanim-Pará; Abno Ruy Gonçalves de Aquino, Insc. nº 92.329, da 29ª Zona de Belém-Pará; Djaniro Gama de Sousa da Zona de Colares para esta; Dilkeia Maria Amorim de Souza, Insc. nº 157.911, da 29ª Zona de Belém; Elias Carlos dos Santos, Insc. nº 145.643, da 28ª Zona de Belém-Pará; Joatan Valdrigues Batista, Insc. nº... da 91ª Zona de Lages-Sta. Catarina; José Guilherme de Castro, Insc. nº 49.142, da Zona de Vitória do Espírito Santo; José Francisco de Oliveira, Insc. nº 163.422, da 5ª Zona do Rio de Janeiro; Maria da Conceição Ribeiro, Insc. nº 9.037, da 37ª Zona de Moju-Pa; Marildo Teixeira de Matos, Insc. nº... da 1ª Zona de Muaná-Pa; Maria Célia Amaral Machado, Insc. nº... de Brasília-DF; Maria Iracema de Sousa Aleixo, da Zona de Marapanim-Pará; Maria Lêda Felizardo Lima, Insc. nº 12.699, da 15ª Zona Icó-Ceará; Maria José Duarte Simões, Insc. nº... da 1ª Zona do Maranhão; Maria Helena de Moraes Barros, da Zona de

Capanema-Pará; Maria Bernadete Gonçalves Carneiro, Insc. nº 29ª Zona de Belém-Pará; Raimunda Maria de Jesus, Insc. nº 59.016, da 2ª Zona de Macapá-T.F. Amapá.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório da 30ª Zona aos catorze (14) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã, este subscrevi e datilografei.

WERTHER BENEDITO COÊLHO
Juiz Eleitoral da 30ª Zona

(G. Reg. nº 6.444)

EDITAL Nº 106/84

O Bacharel Werther Benedito Coêlho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona-Belém-Pa, etc...

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segunda Via de seus títulos os seguintes eleitores:

Alba Nazaré Silva dos Santos, Adjandir Baia Dias, Antonio Milton Sales Gomes, Almir Pinheiro da Costa, Deusdedit Cosme de Souza, Juarez Ferreira França, José Braz de Sousa Cunha, Maria do Socorro Pinheiro, Onesita Correa Ferreira, Pedro da Cunha Santos, Rita do Socorro Lorenz Pereira, Sandra Maria Siqueira da Silva, Valter Machado Chagas.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório da 30ª Zona, aos catorze (14) dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã, este subscrevi e datilografei.

WERTHER BENEDITO COÊLHO
Juiz Eleitoral da 30ª Zona

(G. Reg. nº 6.444)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 6.018, DE 28 DE AGOSTO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

I - REVOGAR a Portaria nº 5.893, de 22 de maio de 1984, que atribuiu ao Agente Operador de Veículos - Classe "C": EDMILSON SANTANA DE SOUZA, a Representação de 70% sobre o vencimento base, com lotação no Gabinete da Presidência.

II - LOTAR referido funcionário no Gabinete do Conselheiro EMILIO UCHOA LOPES MARTINS, a partir de 01.09.84.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de agosto de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

(G. Reg. Nº 6692)

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de agosto de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

(G. Reg. Nº 6692)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 6.019, DE 28 DE AGOSTO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

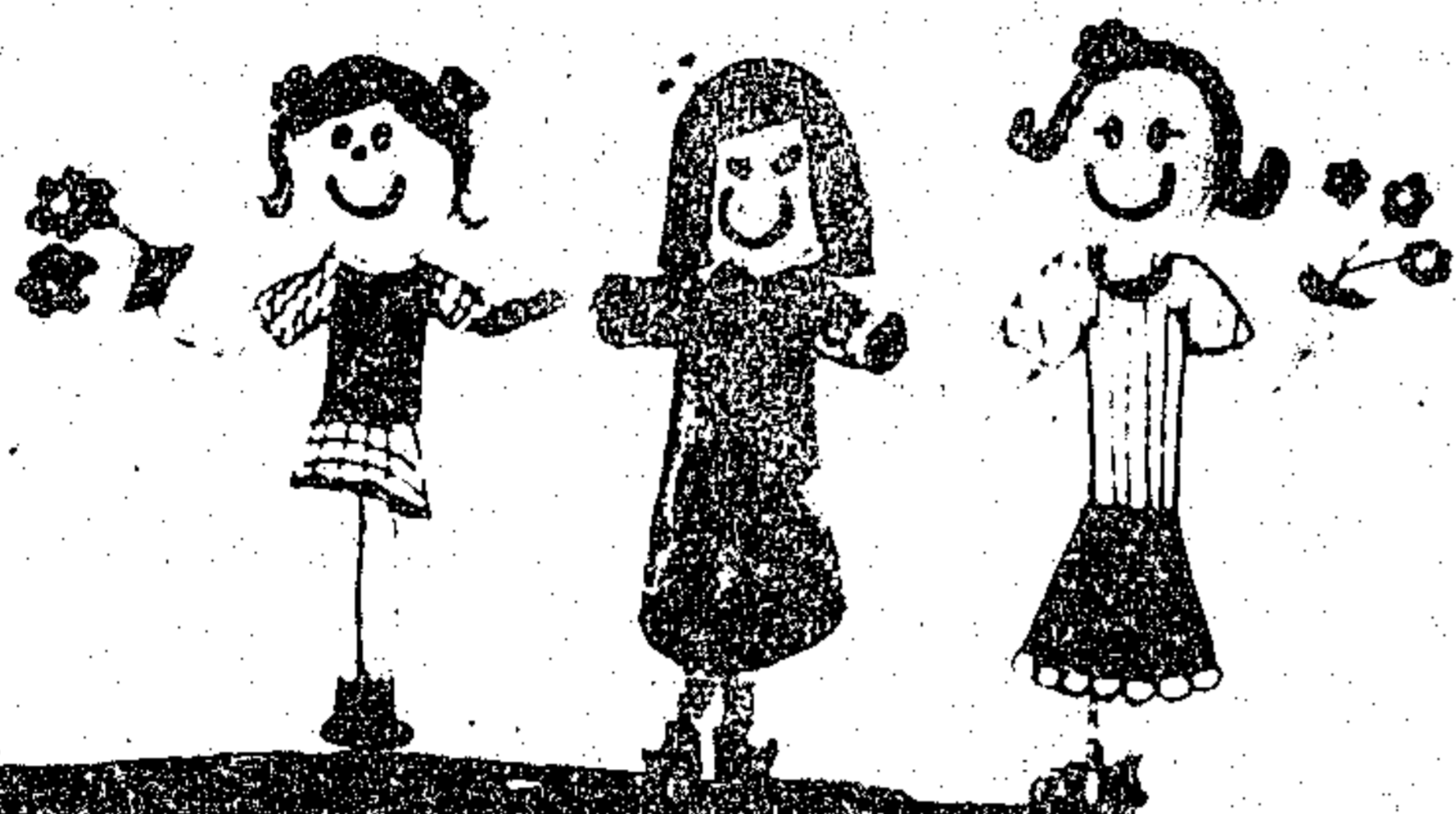
RESOLVE:

ANTECIPAR o período de férias relativas ao exercício de 1984, da funcionária: ELZA DA PAIXÃO BARROS - Auxiliar de Controle Externo - Classe "B" (TC-AC-10), do mês de novembro para o período de 01 a 30 de outubro do corrente ano.

Governo

Jader Barbalho

A INDEPENDÊNCIA DO BRASIL
CONOSCO CRESCE



Priscila Barreto da Fonseca Bara, 7 anos
Colégio Santa Cruz - São Paulo - SP.

A Pátria é a união de todos os brasileiros.

No dia 7 de setembro comemoramos o Dia da Independência.

O Dia da Pátria.

Neste dia, todos os brasileiros têm por dever lembrar seus compromissos para com seu país. Para com a Pátria.

Pátria que se afirma com o esforço, o trabalho, a dedicação de cada um de nós na imensa tarefa de construir uma sociedade

democrática e pluralista, uma nação livre e soberana.

Pátria que se consolida com o aproveitamento do nosso potencial e dos nossos recursos em benefício dos brasileiros.

Pátria que consagra o ideal da independência política e de construção de um país no qual todos possamos viver com ordem, bem-estar social e progresso.

Pátria que sintetiza a unidade nacional.

**Independência,
Liberdade,
Ordem
e Progresso.**

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ